



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

# **Boletim do Exército**

**Nº 51/2008**

**Brasília - DF, 19 de dezembro de 2008.**



**BOLETIM DO EXÉRCITO**  
**Nº 51/2008**  
**Brasília - DF, 19 de dezembro de 2008.**

**ÍNDICE**

**1ª PARTE**  
**LEIS E DECRETOS**

Sem alteração.

**2ª PARTE**  
**ATOS ADMINISTRATIVOS**

**ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**

**PORTARIA Nº 119-EME, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008.**

Constituir Grupo de Trabalho (GT), a fim de levantar custos e valores globais finais para a implantação das fábricas da empresa CHEMATUR e demais necessidades conseqüentes de tais implantações e dá outras providências.....9

**PORTARIA Nº 120-EME, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008.**

Padronização de Material de Emprego Militar.....10

**DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**

**PORTARIA Nº 313-DGP, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008.**

Altera a distribuição de efetivo de Oficiais Técnicos Temporários da 9ª e 12ª Regiões Militares estabelecida pela Portaria nº 249-DGP, de 16 de outubro de 2008.....10

**PORTARIA Nº 315-DGP, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.**

Altera dispositivos da Portaria nº 259-DGP, de 10 de novembro de 2008, que delega competência para a prática de atos administrativos no âmbito do DGP.....11

**PORTARIA Nº 320-DGP, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.**

Define os valores limites para fins de homologação e saque do Auxílio-Transporte no âmbito do Exército para o ano de 2009.....11

**DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**

**PORTARIA Nº 162-DEP, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2008.**

Altera as Instruções Reguladoras para Concessão, Diplomação, Certificação, Apostilamentos e Registro de Cursos Conduzidos por Instituições de Ensino Superior Subordinadas ou Vinculadas ao Departamento de Ensino e Pesquisa (IR 60-38).....12

**PORTARIA Nº 163-DEP, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008.**

Altera os Calendários dos Cursos de Altos Estudos Militares, de Aperfeiçoamento, de Formação, de Especialização e Extensão, e dos Estágios para Oficiais, Subtenentes e Sargentos, a cargo do DEP e dos Cursos e Estágios das OM e Estb Ens vinculados que funcionarão em 2008. aprovados pela Portaria nº 56/DEP, de 02 Jul 08.....16

## SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

### PORTARIA Nº 438-SGEx, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008.

Aprova as Canções da Escola de Sargentos das Armas e do 25º Grupo de Artilharia de Campanha. 16

### PORTARIA Nº 439-SGEx, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008.

Aprova as Canções do 51º Batalhão de Infantaria de Selva e do Centro de Recuperação de Itatiaia.. 23

### PORTARIA Nº 440-SGEx, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008.

Aprova a Canção Avante Camaradas.....29

### NOTA Nº 042-SG/3.3, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008.

DOBRADO MILITAR – Autorização.....33

## 3ª PARTE

### ATOS DE PESSOAL

#### MINISTÉRIO DA DEFESA

### PORTARIA Nº 1.609-SPEAI/MD, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008.

Designação de militar para participar de seminário no exterior.....33

### PORTARIA Nº 1.652-SPEAI/MD, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2008.

Designação de militar para Missão no Exterior.....33

### PORTARIA Nº 1.654-DEPEC/SELOM-MD, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2008.

Seleção para matrícula na Escola Superior de Guerra.....34

### PORTARIAS Nº 1.655-DEPEC/SELOM-MD, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2008.

Seleção de militares para matricula na Escola Superior de Guerra.....34

### PORTARIA Nº 1.658-MD, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2008.

Designação de militar para Missão no Exterior.....35

### PORTARIA Nº 1.659-MD, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2008.

Torna sem efeito Portaria do MD.....35

### PORTARIA Nº 1.661-MD, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2008.

Autorização para afastamento do país.....35

### PORTARIA Nº 1.662-MD, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2008.

Designação de representante no Conselho de Administração da IMBEL.....36

### PORTARIA Nº 1.663-MD, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2008.

Dispensa de representante no Conselho de Administração da IMBEL.....36

### PORTARIA Nº 1.703-MD, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

Designação de militar para realizar treinamento fora do país.....36

#### COMANDANTE DO EXÉRCITO

### PORTARIA Nº 960, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008.

Designação para o Curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército.....37

### PORTARIA Nº 961, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008.

Autorização para participação em conferência internacional.....37

<b><u>PORTARIAS Nºs 962 E 963, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008.</u></b>	
Autorização para participação em conferência internacional.....	37
<b><u>PORTARIA Nº 964, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008.</u></b>	
Autorização para participar de curso no exterior.....	38
<b><u>PORTARIA Nº 965, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.</u></b>	
Nomeação de oficial.....	38
<b><u>PORTARIA Nº 966, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.</u></b>	
Designação de oficial.....	38
<b><u>PORTARIA Nº 967, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.</u></b>	
Designação de Praça.....	39
<b><u>PORTARIA Nº 968, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.</u></b>	
Dispensa de missão junto ao Conselho Internacional do Desporto Militar.....	39
<b><u>PORTARIA Nº 969 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008.</u></b>	
Declaração de Aspirantes-a-Oficial.....	39
<b><u>PORTARIA Nº 970, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008.</u></b>	
Designação para participação em viagem de serviço.....	48
<b><u>PORTARIAS Nºs 971 A 974, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008.</u></b>	
Designação para realizar visita de intercâmbio.....	49
<b><u>PORTARIA Nº 975, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008.</u></b>	
Designação para realizar viagem de serviço.....	51
<b><u>PORTARIA Nº 976, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.</u></b>	
Designação de praças.....	51
<b><u>PORTARIA Nº 977, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.</u></b>	
Nomeação de oficial.....	52
<b><u>PORTARIAS Nºs 978 E 979, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.</u></b>	
Exoneração de oficial.....	52
<b><u>PORTARIA Nº 980, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.</u></b>	
Designação para participação no vôo de apoio logístico à Operação Antártica.....	52
<b><u>PORTARIA Nº 981, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.</u></b>	
Autorização para participação em evento internacional.....	53
<b><u>PORTARIA Nº 982, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008.</u></b>	
Designação de praça.....	53
<b><u>PORTARIAS Nºs 986 E 987, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008.</u></b>	
Oficiais à disposição.....	53
<b><u>PORTARIA Nº 988, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008.</u></b>	
Designação de oficial.....	54

#### **DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**

<b><u>PORTARIA Nº 297-DGP, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2008.</u></b>	
Demissão do Serviço Ativo, <i>ex officio</i> , sem indenização à União Federal.....	54

<b><u>PORTARIA Nº 298-DGP/DSM, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2008.</u></b>	
Demissão do Serviço Ativo, <i>ex officio</i> , com indenização à União Federal.....	54
<b><u>PORTARIA Nº 308-DGP/DSM, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2008.</u></b>	
Demissão do Serviço Ativo, <i>ex officio</i> , sem indenização à União Federal.....	54
<b><u>PORTARIA Nº 309-DGP/DSM, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.</u></b>	
Demissão do Serviço Ativo, <i>ex officio</i> , sem indenização à União Federal.....	55
<b><u>PORTARIA Nº 314-DGP/DSM, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.</u></b>	
Demissão do Serviço Ativo, <i>a pedido</i> , com indenização à União Federal.....	55

### **DIRETORIA DE AVALIAÇÃO E PROMOÇÕES**

<b><u>PORTARIA Nº 026-DAPROM, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2008.</u></b>	
PROMOÇÃO EM RESSARCIMENTO DE PRETERIÇÃO.....	55
<b><u>PORTARIA Nº 027-DAPROM, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.</u></b>	
PROMOÇÃO EM RESSARCIMENTO DE PRETERIÇÃO.....	56

### **DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**

<b><u>PORTARIA Nº 130-DEP, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008.</u></b>	
Concede a Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais de Infantaria, realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais.....	56
<b><u>PORTARIA Nº 131-DEP, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008.</u></b>	
Concede a Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais de Cavalaria, realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais.....	56
<b><u>PORTARIA Nº 132-DEP, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008.</u></b>	
Concede a Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais de Artilharia, realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais.....	57
<b><u>PORTARIA Nº 133-DEP, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008.</u></b>	
Concede a Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais de Engenharia, realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais.....	57
<b><u>PORTARIA Nº 134-DEP, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008.</u></b>	
Concede a Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais de Intendência, realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais.....	57
<b><u>PORTARIA Nº 135-DEP, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008.</u></b>	
Concede a Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais de Comunicações, realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais.....	58
<b><u>PORTARIA Nº 136-DEP, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008.</u></b>	
Concede a Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais de Material Bélico, realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais.....	58

### **SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

<b><u>PORTARIAS Nºs 441 A 443-SGEx, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008.</u></b>	
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico.....	58
<b><u>PORTARIAS Nºs 444 A 446-SGEx, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008.</u></b>	
Concessão de Medalha Corpo de Tropa.....	60

<b><u>PORTARIAS Nºs 447 A 449-SGEx, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008.</u></b>	
Concessão de Medalha Militar.....	62
<b><u>NOTA Nº 47-SG/2.8, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008.</u></b>	
AGRACIADOS COM A MEDALHA DE PRAÇA MAIS DISTINTA – PUBLICAÇÃO.....	64

**4ª PARTE**  
**JUSTIÇA E DISCIPLINA**

**COMANDANTE DO EXÉRCITO**

<b><u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 216, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008.</u></b>	
Concessão de auxílio financeiro.....	64
<b><u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 217, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008.</u></b>	
Redução de Jornada de Trabalho com Remuneração Proporcional.....	65
<b><u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 218, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008.</u></b>	
Anulação de Punição Disciplinar.....	66
<b><u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 219, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008.</u></b>	
Anulação de punição disciplinar, reintegração ao serviço ativo e promoção em ressarcimento de preterição.....	67
<b><u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 220, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008.</u></b>	
Anulação de Punição Disciplinar.....	69
<b><u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 224, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008.</u></b>	
Anulação de Punição Disciplinar.....	70
<b><u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 225, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008.</u></b>	
Matrícula de Dependente em Colégio Militar.....	73
<b><u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 226, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008.</u></b>	
Anulação de Punição Disciplinar.....	74
<b><u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 227, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008.</u></b>	
Recurso de recontagem de tempo de efetivo serviço.....	76
<b><u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 228, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008.</u></b>	
Anulação de Punição Disciplinar.....	78
<b><u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 230, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008.</u></b>	
Exclusão de Informação em Banco de Dados.....	80
<b><u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 231, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008.</u></b>	
Anulação de Punição Disciplinar.....	81
<b><u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 233, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008.</u></b>	
Cancelamento de Punição Disciplinar.....	83
<b><u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 234, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008.</u></b>	
Anulação de Punição Disciplinar.....	84
<b><u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 237, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.</u></b>	
Inclusão Voluntária em Quota Compulsória.....	86

**DESPACHO DECISÓRIO Nº 238, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.**

Inclusão Voluntária na Quota Compulsória.....87

**DESPACHO DECISÓRIO Nº 239, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.**

Inclusão Voluntária na Quota Compulsória.....88



**1ª PARTE**  
**LEIS E DECRETOS**

Sem alteração.

**2ª PARTE**  
**ATOS ADMINISTRATIVOS**

**ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**

PORTARIA Nº 119-EME, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008.

Constituir Grupo de Trabalho (GT), a fim de levantar custos e valores globais finais para a implantação das fábricas da empresa CHEMATUR e demais necessidades conseqüentes de tais implantações e dá outras providências.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, combinado com o inciso II do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e no uso da atribuição que lhe confere a letra “h” do inciso IV, do art.1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, combinado com o art. 5º, inciso VI, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 300, de 27 de maio de 2004, resolve:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho, a fim de levantar custos e valores globais finais para a implantação das fábricas da empresa CHEMATUR e necessidades conseqüentes de tais implantações, bem como de qualquer outra ação que o Grupo de Trabalho vislumbre como importante para fazer parte destes estudos, desde que vinculada com o Contrato nº 001/93 – DMB – Ext/CHEMATUR.

Art. 2º A Comissão terá a seguinte composição:

I - presidente: Gen Div WALTER PAULO, 4º Subchefe do Estado-Maior do Exército.

II - membros titulares:

a) Cel QEM CARLOS OSCAR BRANDÃO FALCÃO, do Estado-Maior do Exército;

b) Cel R/1 INF NAOR SEIXAS MONTE, da IMBEL;

c) Cel QEM GILMAR PINTO BARBOSA, do Departamento de Ciência e Tecnologia;

d) Ten Cel ENG OSMAR DE LIMA ARAÚJO, do Departamento de Engenharia e  
Construção;

e) Ten Cel ENG NEI FUTURO ROCHA NETO, do Estado-Maior do Exército;

f) Ten Cel QEM WAGNER MACHADO BRASIL, do Gabinete do Comandante do  
Exército;

g) Maj QEM PAULO CEZAR DIAS ALENCAR, da Diretoria de Obras Militares;

h) Maj QCO MARIA JUDITH BERTO FRANCISCO, da Assessoria Jurídica do EME; e

i) Maj QCO MARA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS, da Secretaria de Economia e  
Finanças.

Art. 3º O Grupo de Trabalho (GT), por intermédio de seu presidente, poderá solicitar aos órgãos competentes da Força a emissão de pareceres, perícias e outros estudos julgados necessários aos seus trabalhos.

Art. 4º O presidente do Grupo de Trabalho (GT) estabelecerá cronograma de atividades, visando à conclusão dos trabalhos no menor prazo possível, sem prejuízo de sua qualidade.

Art. 5º Este Grupo de Trabalho (GT) se extinguirá com a apresentação de um relatório, a ser aprovado pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, no qual conste o levantamento dos custos e valores globais finais para a implantação das fábricas da empresa CHEMATUR e demais necessidades conseqüentes de tais implantações.

Art. 6º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

#### PORTARIA Nº 120-EME, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008.

##### Padronização de Material de Emprego Militar

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da delegação de competência que lhe confere a alínea v do Art. 1º da Portaria nº 727 do Comandante do Exército, de 8 de outubro de 2007, e considerando o Parecer nº 02/2008, da Comissão Especial para Padronização de Material de Emprego Militar, nomeada pela Portaria nº 084-EME, de 12 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Padronizar os seguintes Materiais de Emprego Militar:

- Viaturas e Equipamentos do Sistema de Foguetes de Artilharia para Saturação de Área ASTROS II, da AVIBRAS – Indústria Aeroespacial S/A;
- Obuseiro de Campanha 105 mm AR L118 “LIGTH GUN”;
- Morteiro Pesado 120 M2 Raiado e suas munições; e
- Subcalibre para Can SR AC M3 “CARL GUSTAF”, modelo 553 B, calibre 7,62 mm.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

#### **DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**

#### PORTARIA Nº 313-DGP, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008.

Altera a distribuição de efetivo de Oficiais Técnicos Temporários da 9ª e 12ª Regiões Militares estabelecida pela Portaria nº 249-DGP, de 16 de outubro de 2008.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 12 do Anexo I do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o estabelecido no Decreto nº 6.445, de 29 de abril de 2008 - Decreto Anual de Fixação de Efetivos do Exército Brasileiro, resolve:

Art. 1º Alterar o efetivo de OTT distribuído à 9ª e 12ª Regiões Militares pela Portaria nº 249-DGP, de 16 de outubro de 2008, de acordo com o quadro abaixo:

<b>REGIÃO MILITAR</b>	<b>De</b>	<b>Para</b>
9ª RM	92	93
12ª RM	196	195

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 315-DGP, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

Altera dispositivos da Portaria nº 259-DGP, de 10 de novembro de 2008, que delega competência para a prática de atos administrativos no âmbito do DGP.

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da competência que lhe conferem o art. 4º e o inciso III do art. 15 do Regulamento do Departamento-Geral do Pessoal (R-156), aprovado pela Portaria nº 191-Cmt Ex, de 20 de abril de 2004, e considerando o prescrito nos art. 10, 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no Decreto 83.937, de 6 de setembro de 1979, e na Portaria nº 727-Cmt Ex, de 8 de outubro de 2007, alterada pela Portaria nº 421-Cmt Ex, de 19 de junho de 2008, resolve:

Art. 1º Acrescentar o nº 14 à letra j do inciso IV do artigo 2º da Portaria nº 259-DGP, de 10 de novembro de 2008, que delega competência para a prática de atos administrativos no âmbito do DGP, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

.....

IV - .....

.....

j) .....

.....

14. remoção de servidores.

.....”(NR)

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 320-DGP, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.

Define os valores limites para fins de homologação e saque do Auxílio-Transporte no âmbito do Exército para o ano de 2009.

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da atribuição que lhe confere os incisos I e II do art. 4º do Regulamento do Departamento-Geral do Pessoal (R-156), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 191, de 20 de abril de 2004, e de acordo com as Normas para o Controle da Solicitação e Concessão de Auxílio-Transporte e o Exame de sua Requisição no Âmbito do Exército Brasileiro, aprovadas pela Portaria nº 098-DGP, de 31 de outubro de 2001, e alterações aprovadas pela Portaria nº 269, de 11 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Definir, para o ano de 2009, os seguintes valores limites para fins de homologação e saque do Auxílio-Transporte no âmbito do Exército Brasileiro:

I - limite inferior: R\$ 200,00 (duzentos reais); e

II - limite superior: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 2º Revogar a Portaria nº 270-DGP, de 11 de dezembro de 2007.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

## **DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**

PORTARIA Nº 162-DEP, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2008.

Altera as Instruções Reguladoras para Concessão, Diplomação, Certificação, Apostilamentos e Registro de Cursos Conduzidos por Instituições de Ensino Superior Subordinadas ou Vinculadas ao Departamento de Ensino e Pesquisa (IR 60-38).

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 10 e o inciso I do art. 23 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército, o art. 117 das Instruções Gerais para a Correspondência, as Publicações e os Atos Normativos no âmbito do Exército (IG 10-42), aprovadas pela Portaria nº 041-Cmt Ex, de 18 de fevereiro de 2002, a delegação de competência de que trata a Portaria nº 138-EME, de 24 de dezembro de 1999, e a subdelegação de competência disposta na Portaria nº 134-DEP, de 18 de outubro de 2006, resolve:

Art. 1º Alterar o apostilamento do verso do diploma de graduação, folha 2 do Anexo B das IR 60-38, acrescentando a citação da Portaria Normativa Interministerial nº 830/MD/MEC, de 23 Maio 08, publicada no Diário Oficial da União nº 98, de 26 Maio 08.

Art. 2º Alterar o apostilamento do verso do certificado de grau de pós-graduação *lato sensu*, especialização, folha 2 do Anexo E das IR 60-38, acrescentando a citação da Portaria Normativa Interministerial nº 18/MD/MEC, de 13 Nov 08, publicada no Diário Oficial da União nº 222, de 14 Nov 08, e nº 223, de 17 Nov 08.

Art. 3º Alterar o apostilamento do verso do certificado de grau de pós-graduação *lato sensu*, aperfeiçoamento, folha 2 do Anexo L das IR 60-38, acrescentando a citação da Portaria Normativa Interministerial nº 18/MD/MEC, de 13 Nov 08, publicada no Diário Oficial da União nº 222, de 14 Nov 08, e nº 223, de 17 Nov 08.

ANEXO A - omitido

ANEXO B - MODELO DE DIPLOMA DE CURSO DE GRADUAÇÃO, BACHARELADO - DO ATO DE CONCESSÃO – FOLHA 2

ANEXO C - omitido

ANEXO D - omitido

ANEXO E - MODELO DE CERTIFICADO DE GRAU DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*, ESPECIALIZAÇÃO - DO ATO DE CONCESSÃO – FOLHA 2

ANEXO F - omitido

ANEXO G - omitido

ANEXO H - omitido

ANEXO I - omitido

ANEXO L - MODELO DE CERTIFICADO DE GRAU DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*, APERFEIÇOAMENTO - DO ATO DE CONCESSÃO – FOLHA 2

Anexo B das IR 60-38 - verso do diploma)

**Ensino Militar – Autonomia**

Artigo 83 da Lei nº 9394, de 20 Dez 96 (LDB) (DOU nº 248, de 23 Dez 96). Ciências Militares. Portaria Cmt Exército nº 517, de 26 Set 00. (BEx nº 40, de 06 Out 00).

**Bacharel em (5) – Graduação**

Inciso VII do art. 3º, inciso II do art. 6º e art. 13 da Lei nº 9786, de 08 Fev 99. (LEE) (DOU nº 27, de 09 Fev 99); art. 17 e inciso I do art. 18 do Dec nº 3182, de 23 Set 99 (DOU nº 184, de 24 Set 99); e **Port Normativa Interministerial nº 830/MD/MEC, de 23 Maio 08 (DOU nº 98, de 26 Maio 08).**

Trabalho de Conclusão de Curso: \_\_\_\_\_ (7) \_\_\_\_\_  
Habilitação: \_\_\_\_\_ (4) \_\_\_\_\_ de acordo com o Regulamento da (2).

**Concessão de Diploma - Competência e Delegações**

Artigo 10 da Lei nº 9786, de 08 Fev 99 (LEE); art. 24 do Decreto nº 3182, de 23 Set 99 (DOU nº 184, de 24 Set 99) ; Port nº 138-EME, de 24 Dez 99 (BEx nº 001, de 07 Jan 00); e Port nº 134 -DEP, de 18 Out 06 (BEx nº 046, de 17 Nov 06).

**EXÉRCITO BRASILEIRO – (2)**

Diploma registrado sob o nº \_\_\_\_\_ do Livro/Boletim Especial nº \_\_\_\_\_ folha nº \_\_\_\_\_ Processo nº \_\_\_\_\_ Nos termos do art. 11 da Lei nº 9786, de 08 Fev 99 (DOU nº 27, de 09 Fev 99) e art. 24 e seu parágrafo único, do Decreto nº 3182, de 23 Set 99 (DOU nº 184, de 24 Set 99).

(6) \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Secretário da Divisão de Ensino

\_\_\_\_\_  
Secretário

\_\_\_\_\_  
Chefe Div Ens

LEGENDA

- (1) Diretoria do DEP à qual o Estb Ens é subordinado ou vinculado  (2) Nome do Estb Ens  (3) Nome do Curso  
(4) Arma, Quadro ou Serviço (se curso de formação de oficial de carreira)  (5) Área do Conhecimento  
(6) Cidade e Estado do Estb Ens - data da assinatura  (7) Título do Trabalho de Conclusão de Curso  
Anexo E das IR 60-38 - verso do certificado)

Anexo E das IR 60-38 - verso do certificado)

**Ensino Militar – Autonomia**

Artigo 83 da Lei nº 9394, de 20 Dez 96 (LDB) (DOU nº 248, de 23 Dez 96).  
Ciências Militares. Portaria Cmt Exército nº 517, de 26 Set 00. (BEx nº 40, de 06 Out 00).

(6)

Inciso VII do art. 3º e § 1º do art. 6º da Lei nº 9786, de 08 Fev 99. (LEE) (DOU nº 27, de 09 Fev 99); inciso III do art. 6º, § 2º do art. 9º, art. 17 e inciso VI do art. 18 do Dec nº 3182, de 23 Set 99 (DOU nº 184, de 24 Set 99); e **Port Normativa Interministerial nº 18/MD/MEC, de 13 Nov 08 (DOU nº 222, de 14 Nov 08, e nº 223, de 17 Nov 08)**

TCC: \_\_\_\_\_ (7) \_\_\_\_\_

**Concessão de Certificado - Competência e Delegações**

Artigo 10 da Lei nº 9786, de 08 Fev 99 (LEE) (DOU nº 27, de 09 Fev 99); art. 23 e 24 do Dec nº 3182, de 23 Set 99 (DOU nº 184, de 24 Set 99); Port nº 138-EME, de 24 Dez 99 (BEx nº 001, de 07 Jan 00); e Port nº 134 -DEP, de 18 Out 06 (BEx nº 046, de 17 Nov 06).

\_\_\_\_\_  
Secretário

\_\_\_\_\_  
Chefe Div Ens

**EXÉRCITO BRASILEIRO – (2)**

Certificado registrado sob o nº \_\_\_\_\_ do Livro/Boletim Especial nº \_\_\_\_\_  
folha nº \_\_\_\_\_ Processo nº \_\_\_\_\_. Nos termos do art. 11 da Lei nº 9786, de 08 Fev 99 (DOU nº 27, de 09 Fev 99) e art. 24 e seu parágrafo único, do Decreto nº 3182, de 23 Set 99 (DOU nº 184, de 24 Set 99).

(5), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Secretário da Divisão de Ensino

LEGENDA

- (1) Diretoria do DEP à qual o Estb Ens é subordinado ou vinculado  (2) Nome do Estb Ens  (3) Nome oficial do Curso  
(4) Equivalência da habilitação - área de concentração  (5) Cidade e Estado do Estb Ens - data  
(6) Grau de especialização  (7) Título do Trabalho de Conclusão de Curso elaborado pelo concludente

Anexo L das IR 60-38 - verso do certificado)

**Ensino Militar – Autonomia**

Artigo 83 da Lei nº 9394, de 20 Dez 96 (LDB) (DOU nº 248, de 23 Dez 96).  
Ciências Militares. Portaria Cmt Exército nº 517, de 26 Set 00. (BEx nº 40, de 06  
Out 00).

\_\_\_\_\_  
**(6)**

Inciso VII do art. 3º e § 1º do art. 6º da Lei nº 9786, de 08 Fev 99. (LEE)  
(DOU nº 27, de 09 Fev 99); inciso III do art. 6º, § 2º do art. 9º, art. 17 e  
inciso VI do art. 18 do Dec nº 3182, de 23 Set 99 (DOU nº 184, de 24 Set  
99); e **Port Normativa Interministerial nº 18/MD/MEC, de 13 Nov 08**  
**(DOU nº 222, de 14 Nov 08, e nº 223, de 17 Nov 08)**

TCC: \_\_\_\_\_ **(7)**

**Concessão de Certificado - Competência e Delegações**

Artigo 10 da Lei nº 9786, de 08 Fev 99 (LEE) (DOU nº 27, de 09 Fev 99); art. 23 e  
24 do Dec nº 3182, de 23 Set 99 (DOU nº 184, de 24 Set 99); Port nº 138-EME, de  
24 Dez 99 (BEx nº 001, de 07 Jan 00); e Port nº 134 -DEP, de 18 Out 06 (BEx nº-  
046, de 17 Nov 06).

\_\_\_\_\_  
Secretário

\_\_\_\_\_  
Chefe Div Ens

**EXÉRCITO BRASILEIRO – (2)**

Certificado registrado sob o nº \_\_\_\_\_ do Livro/Boletim Especial nº  
\_\_\_\_\_ folha nº \_\_\_\_\_ Processo nº \_\_\_\_\_. Nos termos do  
art. 11 da Lei nº 9786, de 08 Fev 99 (DOU nº 27, de 09 Fev 99) e art. 24 e seu  
parágrafo único, do Decreto nº 3182, de 23 Set 99 (DOU nº 184, de 24 Set 99).

**(5)**, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Secretário da Divisão de Ensino

LEGENDA

- (1) Diretoria do DEP à qual o Estb Ens é subordinado ou vinculado  (2) Nome do Estb Ens  (3) Nome oficial do Curso  
(4) Equivalência da habilitação - área de concentração  (5) Cidade e Estado do Estb Ens - data  
(6) Grau de especialização  (7) Título do Trabalho de Conclusão de Curso elaborado pelo concludente

PORTARIA Nº 163-DEP, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008.

Altera os Calendários dos Cursos de Altos Estudos Militares, de Aperfeiçoamento, de Formação, de Especialização e Extensão, e dos Estágios para Oficiais, Subtenentes e Sargentos, a cargo do DEP e dos Cursos e Estágios das OM e Estb Ens vinculados que funcionarão em 2008. aprovados pela Portaria nº 56/DEP, de 02 Jul 08

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 3.182, de 23 Set 99 (Regulamento da Lei do Ensino no Exército), resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo “I” CALENDÁRIO DOS CURSOS E ESTÁGIOS PARA OFICIAIS/SARGENTOS DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO VINCULADOS AO DEP

**De:**

2º BPE	SPO/SP	Curso de Polícia do Exército	EJJ01	2º/3º Sgt Inf	09	29 Jun 09	29 Jun 09	28 Ago 09	1
		Curso de Perícia Criminal	EJD01	2º/3º Sgt Inf	12	30 Mar 09	30 Mar 09	29 Maio 09	

**Para:**

2º BPE	SPO/SP	Curso de Polícia do Exército	EJJ01	2º/3º Sgt Inf	12	30 Mar 09	30 Mar 09	29 Maio 09	1
		Curso de Perícia Criminal	EJD01	2º/3º Sgt Inf	09	03 Ago 09	03 Ago 09	23 Out 09	

**SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

PORTARIA Nº 438-SGEx, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008.

Aprova as Canções da Escola de Sargentos das Armas e do 25º Grupo de Artilharia de Campanha

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Ministerial nº 355, de 16 de julho de 1993, e ouvido o Centro de Documentação do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar as canções:

- da Escola de Sargento das Armas “ESCOLA SARGENTO MAX WOLFF FILHO”, com letra do Cel Art José Venturelli Sobrinho e música do 1º Sgt Mus Djalma de Carvalho Doudement e do 25º Grupo de Artilharia de Campanha “GRUPO LEITE DE CASTRO”, com letra do Cap R/1 Raimundo Silvestre Monteiro Nunes e música do ST Mus Ataulfo Brito Fernandes.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.



## Canção da Escola de Sargentos das Armas

**Letra: Cel Art Venturelli Sobrinho**

**Música: 1ºSgt Mus Djalma de Carvalho Doudement**

### **I**

Somos um corpo de infantes  
Nós vivemos de cívicos momentos  
Com galhardia  
Somos soldados vibrantes  
Nós formamos na escola de sargentos  
Infantaria

### **ESTRIBILHO**

**Avante, avante, ó EsSA**  
**Para a grandeza do porvir!**  
**Nossa cartilha a glória reza,**  
**Para batalha devemos ir!**

### **II**

Somos um corpo aguerrido  
Nós fazemos vanguarda aos regimentos,  
Com ufanía,  
Somos um grupo em sentido.  
Nós formamos na escola de sargentos  
Cavalaria

### **ESTRIBILHO**

### **III**

Somos um corpo troante  
Nós lançamos metralha nos momentos  
Da atroz porfia  
Somos um grupo vibrante  
Nós formamos na escola de sargentos  
Artilharia

### **ESTRIBILHO**

### **IV**

Somos um corpo adestrado,  
Das outras armas guiando os movimentos,  
Com alegria,  
Somos um grupo ajustado,  
Nós formamos na escola de sargentos  
Engenharia

### **ESTRIBILHO**

### **V**

Somos um corpo presente,  
Facilitando da tropa os movimentos,  
Com ligações,

Nosso soldado é valente,  
Nós formamos na escola de sargentos  
Comunicações

## ESTRIBILHO

### Canção da Escola de Sargentos das Armas

Autor: Cel Art José Venturelli Sobrinho

Música: 1º Sgt Mus Djalma de Carvalho Doudement

$\text{♩} = 116$

The musical score is written in 2/4 time with a key signature of three flats (B-flat, E-flat, A-flat). It consists of five systems of music, each with a vocal line and a piano accompaniment line. The first system (measures 1-8) is an instrumental introduction. The second system (measures 9-16) continues the instrumental introduction. The third system (measures 17-26) is the first verse, marked 'Estrofe', and includes three different lyrics. The fourth system (measures 27-35) is the second verse. The fifth system (measures 36-42) is the chorus, marked 'Estrilho', and includes a single line of lyrics. The score includes various musical notations such as treble and bass clefs, time signatures, key signatures, and dynamic markings.

17 **Estrofe**

1. So-mos um cor-po dejn fan - tes Nós vi - ve - mos de ci - vi - cos mo men - tos Com ga - lhar - di - a  
2. So-mos um cor-pog-guer - ri - do Nós fa - ze - mos van - guar-das re - gi men - tos, Com u - fa - ni - a,  
3. So-mos um cor - po tro an - te Nós lan - ça - mos me - tra - lha nos mo men - tos Daq-troz por fi a

27

So - mos sol - da - dos vi - bran - tes Nós for - ma - mos naç - co - la de sar - gen - tos In - fan - ta - ri -  
So - mos um gru - poem sen - ti - do. Nós for - ma - mos naç - co - la de sar - gen - tos Ca - va - la - ri -  
So - mos um gru - po vi - bran - te Nós for - ma - mos naç - co - la de sar - gen - tos Ar - ti - lha - ri -

36 **Estrilho**

a A - van - te, a - van - te, ó Es - SA Pa - ra gran - de - za do por - vir!  
a  
a

Canção Da EsSA

2  
45

Nos - sa car - ti - lhaçã gló - ria re - za, Pa - ra ba - ta - lha de - ve - mos ir! ir!

54

ir! ir!

Estrofe

4. So - mos um cor - poçã - des - tra - do, Das ou - tras ar - mas gui -  
5. So - mos um cor - po pre - sen - te, Fa - ci - li - tan - do da

63

an - doçã mo - vi - men - tos, Com a - le - gri - a, So - mos um gru - poçã - jus - ta - do, Nós for -  
tro - paçã mo - vi - men - tos, Com li - ga - ções, Nos - so sol - da - doçã va - len - te, Nós for -

72

ma - mos naçã co - la de sar - gen - tos En - ge - nha - ri - a A - van - teçã - van - teçã, Es -  
ma - mos naçã co - la de sar - gen - tos Co - mu - ni - ca - ções

Estribilho

81

SA Pa - raçã gran - de - za do por vir! Nos - sa car - ti - lhaçã gló - ria re - za, pa - ra ba -

90

ta - lha de - ve - mos ir! ir!

1ª vez 2ª vez

Confecionada no C Doc Ex

## Canção do 25º Grupo de Artilharia de Campanha

**Letra:** Cap R/1 Raimundo Silvestre Monteiro Nunes

**Música:** ST Mus Ataulfo Brito Fernandes

Salve a nossa Artilharia  
Grande sonho de Mallet  
Teu passado é glorioso  
E alimenta a nossa fé

Viva o bravo vinte e cinco  
Que traz de berço valentia  
Guarnecemos os obuses  
Com altivez e galhardia

Do cavalo nobre lembrança  
De um passado cheio de glória  
Em troca são os motores  
A conduzir-nos para a vitória

Se um dia for necessário  
Defender nosso Brasil  
Avante Artilheiros  
Será o grito varonil

# Canção do 25º Grupo de Artilharia de Campanha

Letra: Cap R/1 Raimundo Silvestre Monteiro Nunes

Música: ST Mus Ataulfo Brito Fernandes

MARCIAL  $\text{♩} = 116$

Sal - vea nos - sa Ar - ti - lha

ri - a Gran - de so - nho de Mal - let - Teu pas - sa - doé glo - ri -

o - so Ea - li - men - taa nos - sa fé - Vi - vao bra - vo vin - tee

cin - co Que traz de ber - ço va - len - ti - a Guar - ne - ce - mos os o -

bu - ses Com al - ti - vez e ga - lhar - di - a Do ca - va - lo no - bre lem -

41

bran - ça Deum pas - sa - do chei - o de gló - ria Em tro - ca são os mo-

49

to - res A con - du zir - nos pa - ra - vi - tó - ria Se um di - a for ne - ces-

57

sá - rio De - fen - der nos - so Bra - sil A - van - te ar - ti -

65

lhei - ros Se - rá o gri - to va - ro - nil di - a

Confeccionada no C Doc Ex

PORTARIA Nº 439-SGEx, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008.

Aprova as Canções do 51º Batalhão de Infantaria de Selva e do Centro de Recuperação de Itatiaia

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Ministerial nº 355, de 16 de julho de 1993, e ouvido o Centro de Documentação do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar as canções:

- do 51º Batalhão de Infantaria de Selva “BATALHÃO CAPITÃO-MOR BENTO MACIEL PARENTE” com letra do Cabo Evaldo Mendes da Silva e música do 1º Sgt Mus Mozart Alvins Cominesi e do Centro de Recuperação de Itatiaia com letra e música do Maj Med José Luiz Mirra Filho.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**Canção do 51º Batalhão de Infantaria de Selva**

**Letra:** Cb Evaldo Mendes da Silva

**Música:** 1º Sgt Mus Mozart Alvins Cominesi

**I**

Sobre o alto da colina  
Desta terra, um pedaço de chão  
Às margens do rio Xingu,  
Foi criado grande Batalhão.  
Nós somos bravos guerreiros  
Preparados para lutar  
Pela nossa segurança  
Para a paz sempre reinar.

**ESTRIBILIO**

**Sentinela do Xingu,  
Avante sem temer!  
Pela glória do Brasil  
A Amazônia vamos defender.**

**II**

Brada forte o guerreiro  
A lutar pela Pátria sem temor,  
É nobre a nossa missão,  
Combater com garra e valor.  
Perante a nossa Bandeira  
Prometemos sacrificar,  
Com coragem, a própria vida  
Para a nossa Pátria salvar.

**ESTRIBILIO**

**Sentinela do Xingu,  
Avante sem temer!  
Pela glória do Brasil  
A Amazônia vamos defender.**

**Selva!**

# Canção do 51º Batalhão de Infantaria de Selva

Letra: Cb Evaldo Mendes da Silva

Música: 1º Sgt Mus Mozart Alvins Cominesi

MARCIAL ♩ = 116

Musical notation for the instrumental introduction of the march, measures 1-8. The piece is in 2/4 time, key of B-flat major, and marked 'MARCIAL ♩ = 116'. It features a melody in the treble clef and a bass line in the bass clef.

9 CANTO

Musical notation for the vocal entry, measures 9-16. The lyrics are: 1. So - breo al - toda co - li - na Des - ta ter - ra, um pe - da - ço de chão. 2. Bra - da for - te o guer - rei - ro A lu - tar pe - la Pá - tria sem te - mor,

17

Musical notation for the vocal entry, measures 17-24. The lyrics are: — Às mar - gens do rio Xin - gu, — Foi cri - a - do gran - de Ba - ta - lhão. — É no - bre a nos - sa mis - são, — Com - ba - ter com gar - ra e va - lor.

25

Musical notation for the vocal entry, measures 25-32. The lyrics are: — Nós so - mos bra - vos guer - rei - ros Pre - pa - ra - dos pa - ra lu - tar — Pe - ran - tea nos - sa Ban - dei - ra Pro - me - te - mos sa - cri - fi - car,

33

Musical notation for the vocal entry, measures 33-40. The lyrics are: — Pe - la nos - sa se - gu - ran - ça Pa - ra paz sem - pre rei - nar. — Com - co - ra - gem, a pró - pria vi - da Pa - ra nos - sa Pá - tria sal - var.



41 **ESTRIBILHO**

Sen - ti ne - la do Xin - gu, A - van - te sem te - mer!

49

Pe - la gló - ria do Bra - sil A A - ma zô - nia

55 1ª vez 2ª vez

va - mos de - fen - der. der. SEL - VA!

61

Confeccionada no C Doc Ex

## Canção do Centro de Recuperação de Itatiaia

**Letra e Música:** Maj Med José Luiz Mirra Filho

Implantado na Serra que chora  
Em seus rios, fontes, cascatas.  
Mantiqueira dos índios Puris,  
Emoldura, altivo, o CRI.

Forjado em sonhos, força e esperança,  
Nos traz à mente sempre a lembrança do Sanatório, do HCI,  
Do herói Max Wolff o legado assumir,  
Nobre missão sempre a cumprir.

### **Estrilho**

**Centro de Recuperação, seu destino seguir,  
Tornando forte a mão amiga à Nação.  
Centro de Recuperação, fulgurante porvir,  
Sempre o dom de servir, de servir.**

Referência em doenças mentais,  
Dia e noite, trabalho tenaz,  
Cultivando o amor e a paz,  
Num coração juvenil.

Tu és único em todo o País...  
Tu és brilho no céu cor de anil...  
Tu és guia em noites escuras...  
Por todo o céu do Brasil.

### **Estrilho**

# Canção do Centro de Recuperação de Itatiaia

Letra e Música: Maj Med José Luiz Mirra Filho

**MARCIAL** ♩ = 116

The musical score is written in 4/4 time with a key signature of three flats (B-flat, E-flat, A-flat). It consists of six systems of music, each with a vocal line and a bass line. The first system (measures 1-5) features a vocal line with triplets and a bass line with chords and triplets. The second system (measures 6-10) includes the lyrics 'Im-plan-ta-do na ser-ra que cho-ra Em seus' and continues with triplets in the vocal line. The third system (measures 11-15) includes the lyrics 'ri-os, fon-tes, cas-ca-tas. Man-ti-quei-ra dos ín-dios pu-ris, E-mol-du-ra, al-ti-vo, o'. The fourth system (measures 16-20) includes the lyrics 'CRI. For-ja-ção so-nhos, for-çages-pe-ran-ça, Nos tráz à men-te sem-pre lem-bran-ça do Sa-na-'. The fifth system (measures 21-25) includes the lyrics 'tó-rio, do H-C I Do he-rói Max Wolff o le-ga-ções-su-mir, No-bre mis são sem-pre a cum-'. The sixth system (measures 26-30) includes the lyrics 'pir. Cen-tro de Re-cu-pe-ra-ção, seu des-ti no se-guir, Tor-nan-do for-te-a mão a-mi-gaã Na-'. The score includes various musical notations such as triplets, slurs, and dynamic markings.

Im-plan-ta-do na ser-ra que cho-ra Em seus

ri-os, fon-tes, cas-ca-tas. Man-ti-quei-ra dos ín-dios pu-ris, E-mol-du-ra, al-ti-vo, o

CRI. For-ja-ção so-nhos, for-çages-pe-ran-ça, Nos tráz à men-te sem-pre lem-bran-ça do Sa-na-

tó-rio, do H-C I Do he-rói Max Wolff o le-ga-ções-su-mir, No-bre mis são sem-pre a cum-

pir. Cen-tro de Re-cu-pe-ra-ção, seu des-ti no se-guir, Tor-nan-do for-te-a mão a-mi-gaã Na-

2

## Canção do Centro de Recuperação de Itatiaia

30

ção. Cen-tro de Re-cu-pe-ra-ção, ful-gu-ran-te por-vir, sem-preo dom de ser-vir de ser vir. Re-fe-

35

rên-ciam do-en-ças men-tais, Di-ae noi-te tra-ba-lho te naz, Cul-ti-van-do a-mor e a paz,

41

Num co-ra-ção ju-ve nil. Tu és ú-ni-coem to-do Pa-ís... Tu és bri-lho no céu cor dea-

46

nil... Tu és gui-a em noi-tes es-cu-ras... Por to-do céu do Bra-sil. Cen-tro

vir.

Confeccionada no C doc Ex

PORTARIA Nº 440-SGEx, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008.

Aprova a Canção Avante Camaradas

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Ministerial nº 355, de 16 de julho de 1993, e ouvido o Centro de Documentação do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar no âmbito do Exército Brasileiro e padronizar no Sistema Colégio Militar do Brasil a canção:

- Avante Camaradas, com letra de autor desconhecido e música de Antônio Manuel do Espírito Santo.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**Canção Avante Camaradas**

**Letra:** Autor Desconhecido

**Música:** Antônio Manoel do Espírito Santo

**Avante camaradas!**

**Ao tremular do nosso pendão.**

**Vençamos as invernadas**

**Com fé suprema no coração.**

**Avante, sem receio**

**Que em todos nós a Pátria confia,**

**Marchemos com alegria, avante!**

**Marchemos sem receio.**

**I**

Aqui não há quem nos detenha

E nem quem turbe a nossa galhardia.

Quem nobre missão desempenha

Temer não pode a tirania, a tirania;

E nunca seremos vencidos

Porque marchamos sob a luz da crença!

Marchemos sempre convencidos,

Não há denodo que nos vença!

**Avante camaradas!**

**Ao tremular do nosso pendão.**

**Vençamos as invernadas**

**Com fé suprema no coração.**

**Avante, sem receio**

**Que em todos nós a Pátria confia,**

**Marchemos com alegria, avante!**

**Marchemos sem receio.**

**II**

Havemos sempre audazes,

Afrontar o perigo

E seremos perspicazes

Ante o mais férreo inimigo.

Por isso não tememos,

Sempre fortes, sobranceiros;  
E com bravura sempre lutaremos!  
Brasileiros nós somos,  
Nós somos Brasileiros!  
Hipp – Hurrah!!!

## Canção "Avante Camaradas"

Música: Antônio Manoel do Espírito Santo  
Letra: Autor Desconhecido

$\text{♩} = 116$

The musical score is written in 2/4 time with a key signature of two flats (B-flat and E-flat). It consists of six systems of music, each with a vocal line and a piano accompaniment line. The lyrics are written below the vocal line. The score includes various musical notations such as slurs, accents, and triplets. A repeat sign is used at the beginning of the second system. The lyrics are: "ra - das! Ao tre-mu lar do nos-so pen dão. Ven ça - mos as in-ver na das Com fê su pre - ma no co - ra - ção. A van te, sem re - cei - o. Quem to - dos nós a Pá - tria con fi - a, Mar - che - mos com a - le - gri - a, a - van - te! Mar - che - mos sem re - cei - o. A - qui não há quem nos de -".

9 A van te Ca-ma-

17 ra - das! Ao tre-mu lar do nos-so pen dão. Ven ça - mos as in-ver

25 na das Com fê su pre - ma no co - ra - ção. A van te, sem re -

33 cei - o. Quem to - dos nós a Pá - tria con fi - a, Mar - che - mos com a - le -

41 gri - a, a - van - te! Mar - che - mos sem re - cei - o. A - qui não há quem nos de -

Canção Avante Camaradas

2  
49

te-nha E nem quem tur-bea nos-sa ga-lhar dí-a. Quem no-bre mis-são de-sem-

57

pe-nha Te-mer não po-de a ti-ra-ni-a, a ti-ra-ni-a; E nun-ca se-re-mos ven-

65

ci-dos Por-que mar-cha-mos sob a luz da cren-ça! Mar-che-mos sem-pre con-ven-

73

ci-dos, Não há de no-do que nos ven-ça! A

cei-o.

81

Ha-ve-mos sem-pre au-da-zes, A-fron-tar o pe-ri-go

89

E se-re-mos pers-pi-ca-zes. An-teo mais fêr-reoi-ni-mi-go.

97

— Por is - so não te me - mos, Sem - pre for - tes, so - bran - cei - ros; —

105

— E com bra - vu - ra sem - pre lu - ta - re - mos! —

109

— Bra - si - lei - ros nós so - mos, Nós so - mos bra - si - lei - ros! Hi pp - Hur - ra!!!

114

— Hur - ra!!!

Confeccionada no C Doc Ex



**DOBRADO MILITAR** - Autorização

A Seção de Musicologia do Centro de Documentação do Exército recebeu os Dobrados Militares abaixo relacionados, para fins de homologação e arquivo das partituras, sendo que os mesmos poderão ser executados a partir desta publicação por todas as bandas de música e fanfarras.

As partituras destas composições encontram-se arquivadas no C Doc Ex e poderão ser remetidas, mediante solicitação, para as bandas de música e fanfarras do Exército Brasileiro, de acordo com as suas necessidades e conveniências.

<b>DOBRADO</b>	<b>AUTOR (ES)</b>
GENERAL DE EXÉRCITO PAULO CESAR DE CASTRO	ST MUS GILBERT MARTINS DA SILVA
GENERAL DE DIVISÃO SEBASTIÃO PEÇANHA	ST MUS GILBERT MARTINS DA SILVA
GENERAL GARCEZ	2º SGT MUS EMILIO GOMES MARTINS
GENERAL MAGALHÃES	ST MUS ROBERTO RODRIGUES SANTOS

**3ª PARTE**

**ATOS DE PESSOAL**

**MINISTÉRIO DA DEFESA**

PORTARIA Nº 1.609-SPEAI/MD, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008.

Designação de militar para participar de seminário no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, conforme o disposto no art. 46 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no uso da competência que lhe foi delegada pelo Parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve

**DESIGNAR**

o Tenente-Coronel de Engenharia FERNANDO ANTONIO MARQUES, do Comando do Exército, para participar do Seminário sobre Reforma e Desenvolvimento do Setor de Segurança do Timor-Leste, no período de 08 a 15 de dezembro de 2008, incluindo trânsito, sem ônus para o Ministério da Defesa.

A presente missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º e no art. 11, tudo da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, e no **caput** do art. 23 do Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973.

(Portaria publicada no DOU nº 232, de 28 de novembro de 2008 - Seção 2).

PORTARIA Nº 1.652-SPEAI/MD, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2008.

Designação de militar para Missão no Exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, conforme o disposto no art. 46 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no uso da competência que lhe foi delegada pelo Parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve

**DESIGNAR**

os militares abaixo, do Comando do Exército, para participar da Missão de Assistência à Remoção de Minas na América Central (MARMINCA), por um período aproximado de 12 (doze) meses, com início a partir da primeira quinzena de janeiro de 2009:

- 1º Tenente de Engenharia MARCELO HISSANAGA; e
- Subtenente de Engenharia LUIZ ANTÔNIO DE CASTRO PEREIRA.

A missão é considerada militar, transitória, com mudança de sede e sem dependentes, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, e no inciso IV do art. 5º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973.

#### PORTARIA Nº 1.654-DEPEC/SELOM-MD, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2008.

Seleção para matrícula na Escola Superior de Guerra

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal e de acordo o artigo 17, do Regulamento da Escola Superior de Guerra, aprovado pelo Decreto nº 5.874 de 15 de agosto de 2006, resolve:

#### **APROVAR A SELEÇÃO**

procedida pelos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, dos militares e servidor civil a seguir relacionados, para matrícula no Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia (CAEPE), da Escola Superior de Guerra, a ser realizado na cidade do Rio de Janeiro, no período de 3 de março a 3 de dezembro de 2009:

#### **b) Exército**

- Cel Inf JOSÉ EDUARDO PEREIRA;
- Cel Inf EDMIR RODRIGUES BEZERRA;
- Cel Inf JOSÉ LEONARDO MANISCALCO;
- Cel Cav FLÁVIO JOSMAR PELEGIO;
- Cel Cav JOSÉ DE ANDRADE FILHO;
- Cel Art EDUARDO RODRIGUES SCHNEIDER;
- Cel Art JOÃO BATISTA BEZERRA LEONEL FILHO;
- Cel Eng RIYUZO IKEDA;
- Cel Com AYRTON AUGUSTO PAULO FERREIRA; e
- Cel QMB MARCIO POTENGY DE MELLO.

#### PORTARIAS Nº 1.655-DEPEC/SELOM-MD, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2008.

Seleção de militares para matrícula na Escola Superior de Guerra

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal e de acordo com as alíneas a) e c) do inciso I do artigo 17, do Regulamento da Escola Superior de Guerra, aprovado pelo Decreto nº 5.874 de 15 de agosto de 2006 e o item 7.1 da Diretriz para o processo de Indicação e Seleção dos Candidatos aos Cursos da Escola Superior de Guerra (ESG), no ano de 2009, aprovada pela Portaria nº 974/SELOM-MD, de 23 de junho de 2008, resolve:

#### **APROVAR A SELEÇÃO**

procedida pelos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, dos militares a seguir relacionados para matrícula no Curso Superior de Inteligência Estratégica (CSIE), da Escola Superior de Guerra, a ser realizado na cidade do Rio de Janeiro, no período de 17 de março a 31 de julho de 2009:

#### **Exército**

- Ten Cel Com ALEXANDRE HOSANG;
- Maj Inf WELLINGTON SILVA LOUSADA; e
- Maj Cav JAYRO ROCHA JUNIOR.

PORTARIA Nº 1.658-MD, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2008.

Designação de militar para Missão no Exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, e no art. 1º do Decreto Legislativo nº 207, de 19 de maio de 2004, resolve:

**DESIGNAR**

o 2º Sgt PEDRO OMAR RIBEIRO DA SILVA e o Sd ALBERTO JOSÉ DOS SANTOS JUNIOR, ambos do Comando do Exército, para comporem a Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti (MINUSTAH), por um prazo inicial de seis meses, a contar de 17 de novembro de 2008, em substituição ao 3º Sgt JOSÉ MAURÍCIO DUARTE DE OLIVEIRA e ao Sd DANIEL ANTONIO DE OLIVEIRA, respectivamente, designados pela Portaria no 1.560/MD, de 18 de novembro de 2008, publicada no D.O.U. nº 226, de 20 de novembro de 2008, Seção 2.

Os militares designados nesta Portaria têm a sua remuneração fixada pela Lei nº 10.937, de 12 de agosto de 2004, com o Fator de Correção Regional igual a 1, nos termos da Tabela III da referida Lei.

PORTARIA Nº 1.659-MD, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2008.

Torna sem efeito Portaria do MD

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso de suas atribuições e conforme o disposto no art. 1º, inciso II, do Decreto nº 6.216, de 4 de outubro de 2007, resolve:

**TORNAR SEM EFEITO**

a Portaria no 1633/MD, de 1º de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 234, de 2 de dezembro de 2008, Seção 2, pág. 7, em razão da necessidade do deslocamento do General-de-Exército ENZO MARTINS PERI para os Estados Unidos da América, integrando a comitiva do Ministro de Estado da Defesa.

PORTARIA Nº 1.661-MD, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2008.

Autorização para afastamento do país

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso de suas atribuições e conforme disposto no Parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve

**AUTORIZAR**

o afastamento do País do General-de-Exército ENZO MARTINS PERI, Comandante do Exército, a fim de compor comitiva para viagem oficial a Washington-DC, Estados Unidos da América, no período de 3 a 7 de dezembro de 2008, incluindo o trânsito, com ônus parcial para o Ministério da Defesa.

A missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, e será realizada com ônus para o Ministério da Defesa, total no tocante a diária no exterior e sem qualquer ônus com referência ao deslocamento.

PORTARIA Nº 1.662-MD, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2008.

Designação de representante no Conselho de Administração da IMBEL

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe é conferida pelo art. 14, § 1º do Estatuto Social da Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL, aprovado pelo Decreto nº 5.338, de 12 de janeiro de 2005, resolve:

**DESIGNAR**

o General-de-Divisão ADRIANO PEREIRA JUNIOR para exercer a função de representante do Ministério da Defesa, no Conselho de Administração da IMBEL.

PORTARIA Nº 1.663-MD, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2008.

Dispensa de representante no Conselho de Administração da IMBEL

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe é conferida pelo art. 14, § 1º do Estatuto Social da Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL, aprovado pelo Decreto nº 5.338, de 12 de janeiro de 2005, resolve:

**DISPENSAR**

o General-de-Divisão LUIZ ADOLFO SODRÉ DE CASTRO da função de representante do Ministério da Defesa, no Conselho de Administração da IMBEL.

(As portarias acima se encontram publicadas no DOU nº 236, de 4 de dezembro de 2008 - Seção 2).

PORTARIA Nº 1.703-MD, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

Designação de militar para realizar treinamento fora do país

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, de conformidade com o disposto na alínea "g" do inciso VII do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve:

Art. 1º Designar o Coronel Intendente Newton Pons Leite para realizar o Military Training Programme - English Language Training, em Borden - Canadá, no período de 15 de janeiro a 5 de junho de 2009, incluído o trânsito.

Art. 2º O afastamento se dará sem ônus para o Ministério da Defesa.

Art. 3º A missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3, combinado com o art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelo Decreto nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e pelo Decreto nº 3.790, de 18 de abril de 2001 e pelo Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006.

(A portaria se encontra publicada no DOU nº 242, de 12 de dezembro de 2008 - Seção 2).

## COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 960, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008.

Designação para o Curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o prescrito no art. 32 das Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02), aprovadas pela Portaria nº 325, de 6 de julho de 2000, resolve

### **DESIGNAR**

o Cel Inf FRANCISCO CÂNDIDO AMARAL SCHROEDER, do Ccmdo 1ª DE, para freqüentar o Curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército (CPEAEx), a funcionar na Escola de Comando e Estado-Maior do Exército no ano de 2009.

PORTARIA Nº 961, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008.

Autorização para participação em conferência internacional.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2008, resolve

### **TORNAR SEM EFEITO**

a autorização para o Maj QEM FRANCISCO EDUARDO LIMA DE MEDEIROS, do CTEEx, participar da Conferência **Air Defence Systems 2008** (Atv X08/191), em Berlim, República Federal da Alemanha, nos dias 16 e 17 de setembro de 2008, conforme a Portaria nº 613, de 19 de agosto de 2008, publicada no Boletim do Exército nº 34, de 22 de agosto de 2008.

PORTARIA Nº 962, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008.

Autorização para participação em conferência internacional.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2008, resolve

### **TORNAR SEM EFEITO**

a autorização para o Maj QEM JUDSON BENÉVOLO XAVIER JUNIOR, do CDS, participar do **3<sup>rd</sup> International Conference on Surfaces, Coatings and Nanostructured Materials – NanoSMat2008** (Atv X08/198), em Barcelona, Reino da Espanha, no período de 21 a 24 de outubro de 2008, conforme a Portaria nº 701, de 9 de setembro de 2008, publicada no Boletim do Exército nº 37, de 12 de setembro de 2008.

PORTARIA Nº 963, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008.

Autorização para participação em conferência internacional.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2008, resolve

### **TORNAR SEM EFEITO**

a autorização para o 1º Ten QEM FILLIPE MACHADO PINTO NAPOLITANO, do CTEEx, participar do **11<sup>th</sup> Workshop on Requirements Engineering 2008** (Atv X08/195), em Barcelona, Reino da Espanha,

nos dias 12 e 13 de setembro de 2008, conforme a Portaria nº 637, de 26 de agosto de 2008, publicada no Boletim do Exército nº 35, de 29 de agosto de 2008.

#### PORTARIA Nº 964, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008.

Autorização para participar de curso no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de outubro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de outubro de 2003, resolve

#### **AUTORIZAR**

o Cap QEM CARLOS FREDERICO DE MATOS CHAGAS, do CAEx, a participar do Curso de Planejamento e Administração de Avaliação, a realizar-se no **Defence College of Management and Technology (DCMT)-Cranfield University**, na cidade de Shrivenham, Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, no período de 2 a 13 de fevereiro de 2009.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes, sendo que os custos de ensino e pessoal serão arcados pelo convênio nº 01.07.0623.00 (Ref: 0507/07, 07 Dez 07) realizado entre o Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT), a Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP) e a Fundação Ricardo Franco (FRF).

#### PORTARIA Nº 965, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

Nomeação de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "b.", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

#### **NOMEAR**

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 05489-0), o Ten Cel Inf OMAR TUMAS.

#### PORTARIA Nº 966, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

Designação de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d.", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

#### **DESIGNAR**

para o Ministério da Defesa, a fim de exercer comissão no Hospital das Forças Armadas (Brasília-DF), por necessidade do serviço, **ex officio**, o 2º Ten QAO JOSÉ CARLOS SANTOS.

PORTARIA Nº 967, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

Designação de Praça

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d.", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**DESIGNAR**

para o Ministério da Defesa (Brasília-DF), por necessidade do serviço, **ex officio**, o 1º Sgt Inf SANDRO LEOMAR DE OLIVEIRA CAMARGO.

PORTARIA Nº 968, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

Dispensa de missão junto ao Conselho Internacional do Desporto Militar.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o inciso VI do art. 1º e o art. 2º do Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, resolve

**DISPENSAR**

o Ten Cel Inf JEFFERSON HERNANDES da missão de Diretor de Esportes junto ao Conselho Internacional do Esporte Militar (**Conseil International du Sport Militaire - CISM**), com sede na cidade de Bruxelas, no Reino da Bélgica, a partir de 31 de janeiro de 2009.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede e com dependentes.

PORTARIA Nº 969 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008.

Declaração de Aspirantes-a-Oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso de suas atribuições e amparado no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 09 Jun 99, e no art. 20, inciso VI, alínea f), da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 Abr 06, e de acordo com o art. 44 do Regulamento da Academia Militar das Agulhas Negras (R-70), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 009, de 14 Jan 02, resolve

**DECLARAR**

Aspirantes-a-Oficial, a contar de 29 de novembro de 2008, os Cadetes aprovados no 4º ano dos cursos das armas, quadros e serviços da Academia Militar das Agulhas Negras, a seguir relacionados:

**ARMA DE INFANTARIA**

Francisco Afonso Fernandes de Sousa Neto

Samuel Frederico Avinez Lima

Thiago José de Andrade Oliveira

Luis Armando Camargo Barroso Magno

Gabriel Alves dos Santos

Pedro Henrique Nascimento Damasceno

Fernando Cesar de Souza Junior  
Gustavo Evêncio da Silva  
Davi Fontenele de Oliveira  
Darison Regis Teixeira  
Carlos Alexandre Pereira  
Leandro Henrique Alves Cardoso  
Rogério Andrade de Carvalho  
Alexandre Avena Carmo  
Felipe Vaz de Freitas  
Mcdonnell Araújo Maieron  
Conrado Roberto de Arruda  
Adriano Almeida de Alcantara  
Mário Cesar Martins de Lima  
Rosemberg Pereira Dias Júnior  
Daniel Zechim Trombetta  
Abiaru Caiubi Camurugy de Guerreiro  
Daniel Gonçalves Almeida Lima  
Daniel Antônio Shimizu Kitagawa  
Daniel Souza de Albuquerque  
Lucas Felipe de Resende Silva  
Thiago Macêdo Mercês de Oliveira  
André Luiz Tertuliano dos Santos  
Fernando Henrique Nalesso Jordão  
Vítor Silva Poletto  
Wagner Costa Brito  
Anthony Nelson Vaz Aramayo  
Jorge Igor de Sales Calmon  
Mário Paulo Damasceno  
Vinícius Henrique Possatti  
Alexandre Correia de Sousa  
Victor Hugo Damasceno de Aguiar  
Marco Antônio Nobre de Viveiros Filho  
Saulo Paim Onoda  
Felipe Cunha Martins  
Renan Cunha Gomes  
José Eduardo Natale de Paula Pereira  
Ângelo Machado da Costa  
Rafael Lopes Brandão  
Marcus Vinícius Falcão F. do Nascimento  
Gabriel Sardella da Silva  
Nicholas Cortez dos Santos Lopez Diniz  
Vandson Souza Silva  
Douglas Leal Soares  
Maicon Douglas Machado  
Douglas Esteves Oliveira  
Nero Parreira de Jesus  
Antonio Jefferson Silva de Oliveira  
Victor Matheus Santos Nascimento Soares



Gabriel Pimentel Machado dos Santos  
Aldrei Sloam Rodrigues Soares  
Rodolfo Monteiro Duarte  
Renan Menezes Torres de Lima  
Cezar Vinicius de Souza  
Antonio Luiz Freitas Ribeiro  
Roney Canelhas Lage  
Júlio César Diniz Dias  
Elton Nunes Lopes  
Marconi Diego de Oliveira Medeiros  
José Eduardo Gonçalves de Souza  
Thiago Sampaio de Lima  
Átila Vinicius Ribeiro de Carvalho  
Léo Peracche de Oliveira Junior  
Guilherme Oliveira da Silva  
Felipe Vieira do Nascimento  
Flávio Henrique Majeski  
Leo Larger Lima  
Bruno Eduardo do Nascimento e Silva  
Réuber Alan Tavares Alves  
Luís Fernando dos Santos Júnior  
Matheus de Souza Silva  
Bruno Vinicius Batista Brasil Ribeiro  
Giovani Caetano de Araujo  
Sérgio Sales Machado Júnior  
Arthur Gomes de Oliveira Junior  
Pedro da Silveira Menezes  
Bruno Rosa  
Ivson Barbosa Marinho  
Luiz Eduardo Mendes de Oliveira Junior  
Douglas Silva Oliveira Leal  
Hamilton Gonçalves Raymundo Junior  
Rubens de Almeida Paulo  
Felipe Lopes Brandão  
Felipe Gorgen dos Reis  
John Sherman de Oliveira Freitas  
Felipe Augusto Schettert  
Pedro Nascimento Rocha dos Santos  
Izaías Rodrigues Dutra  
Allan Menezes dos Reis  
Hugo Cherman Fonseca da Silva Amaral  
Derek Rondon Brasil  
Antonio Diego dos Santos Torres  
Emerson Morgado de Carvalho  
Julio Affonso de Souza Machado Junior  
Luís Eduardo Soares Maraschin  
David Souza de Albuquerque  
Rafael Eduardo de Sant'Ana Silva

Marcus Vinícius Coelho Cunha  
Thiago Oliveira Silva  
Marcelo Bento Mascarenhas  
Jader Gasparello Garcia  
Klaiser Cleverson de Lima  
Antônio Sodré Lira Brandão  
Lucas Castilhos Silva  
Flávio Rodrigues de Melo  
Willen Garcia de Francisco  
Marcello Guimarães Breves  
Daniel da Conceição Freire  
Rafael Cândido Severino  
Kaito Lannes Pinheiro Netto  
Agnaldo Barcelos da Silva  
Helder Torres de Melo Pedrosa  
José Jader Rodrigues de Lima Junior  
Raphael Jorge Oliveira da Silva  
Leonardo Barbosa Ramos de Castro  
Marcelo Vendramini de Carvalho  
Edivandro Manoel Alves de Sá  
Diego de Oliveira da Silva  
Diogo de Paula Pedrosa  
Klaus dos Santos Wippel  
Jefferson Andrade Lima da Silva  
Sidson Nei da Costa Medina  
Magnun Eduardo de Almeida Soares  
Bruno Souto de Souza  
Jorge Ernani Ramalho Cunha  
João Silvestre Sampaio de Castro  
Igor de Jesus Araújo  
Thiago Soares Pereira

### **ARMA DE CAVALARIA**

Leonard Soares da Rocha  
Vitor de Almeida Silva  
Ricardo Spader  
Paulo Henrique Moraes Tapajós  
Guilherme Ressel Flores  
Augusto Cezar Mattos G. de Abreu Pimentel  
Leandro Rocha Souto  
Bruno Carlos de Paiva Campos  
Emídio Silva Dias Filho  
Guilherme Rodrigues de Sousa  
Igor Bandeira Guedes  
Eneas Fick Junior  
Leandro Augusto Jardim Nascimento  
Álison Batista da Silva

Matheus Junges Dal Pozzo  
Alexandre Tito Moreira Canto  
Yuri Oliveira Figueira  
Bruno Rolemberg Quintella Fontes Souza  
Alipio Hack Neto  
Rafael Matta Assenção Pereira  
Tiago Haag Ocanha  
Leonardo Marques Piubelli  
Lowry Tschaikowski de Mattos Reis Junior  
Carlos Eduardo Rodrigues Cardoso  
Leonardo Martins Gomes  
William Correia Villaça Menezes  
Krysten Ribeiro Borges  
Mario Lima Ribeiro  
João Carlos de Aguiar Nascimento Filho  
Tadeu Machado Figueira  
Rafael Lira Preste  
Paulo Robin Prestes  
Rogério de Assis Faria Júnior  
Everton Gustavo Silveira da Silva  
Rodolfo Fontanezi Campos Dalla Vecchia  
Lucas Ricordi Ricordi  
Tiago Indrusiak Silva  
Jorge Luiz Schiel Gigolotti  
Luiz Filipe Moreth Neves  
Renan Hermes João Metri de Almeida  
Deivison Antunes Oliveira  
William de Carvalho Nelson  
Diogo Marques da Silva  
Darlan Dallanora Cereja  
Ricieri Gutierrez de Melo  
Thiago de Souza Silva  
Marcelo dos Santos Holler  
Paulo Henrique da Silva Souza  
Vinicius Murta da Silva  
Bernardo Rodrigues Borges Loureiro  
Luis Bernard Leite Nunes Rodrigues  
Gabriel de Almeida Azevedo  
Marcel Sant'Anna Prates  
Thiago Luiz Garcia Cavalcanti  
João Maximiliano Seixas da Costa  
Gabriel de Souza Silva  
Leonardo da Silva Cunha

### **ARMA DE ARTILHARIA**

Luiz Fernando Schiavinato  
Paulo Ricardo de Oliveira Dias

José Rodolfo Barbosa Anelli  
Julio César Martini  
Gabriel Silva Carneiro  
Victor Laurindo Horta Ferreira  
Diogo Figueredo Nascimento  
Renato Esteves Costa  
Igor Kurz Schwantz  
Artur Heinz Lucas Junior  
Luvanor Fernandes Leonço de Oliveira  
Gustavo Klein Dias  
Rodrigo Evangelista Delgado  
Williams Gabriel de Oliveira Teixeira  
Fabrício Brinati Dornelas  
Marcos Paulo Caballero Victorio  
Marcelo Mizerani dos Santos  
Pedro Craveiro R. dos Santos Credmann  
Leandro Fernandes Mariano  
Marcus Paulo Ribeiro de Souza  
Luciano Bovi de Lima  
Lucas Leonam Silva Pinto  
Rafael Bessauer Nakashima  
Bráulio Gomes Lopes  
Leonardo Serra Ribeiro  
Bruno Luiz Curti Rodriguez  
Thiago Ribeiro de Almeida  
Daniel Freitas Sakis Leal  
Carlos Filipe Cosentino Gomes  
Luís Henrique Leal  
Leonardo de Andrade Batista  
Christopher Celso Maximo Netto  
Rodrigo Santos Costa  
Cristopher Pinto Lisboa  
Alan José da Silva  
Rodrigo Gonçalves Rocha  
Ernani Marcelo Prudêncio Monteiro  
Adler Santos Curvelo  
Alexsandro Santos Dias  
Rômulo Marques Correia  
Jorge Severo Botino  
Jorge Nelson Ferreira Figueiredo  
Andre Ricardo Soares  
Heitor de Oliveira Silva  
Rafael Deminski Taschetto  
Carlos Euclides Olschowsky da Cruz Filho  
Thiago de Andrade de Souza  
Leonardo de Oliveira Lopes  
Luiz Octavio de Góes Freitas  
Julio Cesar dos Santos Valadares Teixeira

Lucas de Lima Pinto  
André de Oliveira Ferreira  
Sancler Barbosa de Oliveira  
Eric Pereira da Cruz  
Fabio Miguel Benedito  
Bruno Vinícius Silva Vital  
Felipe do Nascimento Araujo  
Leonardo da Silva Carlos Pereira  
Breno Nascimento de Medeiros  
Yuri Lucchesi Veiga Rosario  
Douglas Della Méa

### **ARMA DE ENGENHARIA**

Eduardo Álysson Alves Gonçalves Macêdo  
Thiago Henrique Barros Cardoso  
Elvis Barbosa de Lima  
Francisco Hamilton de Sousa Junior  
Pedro Afonso dos Santos Junior  
Arthur Peixoto Lopes de Alencar  
Alann Kardek de Freitas Mesquita  
José Alcione Macêdo de Sousa Júnior  
Jocimar Sene Machado  
Maérson de Melo Oliveira  
Daniel Lima Correia  
Hélder Siqueira Monteiro Diogo  
Deivson Fernando Soares Lima  
Talles Rodrigo Silva Araújo Luz  
Paulo Façanha da Cruz  
Diego Rodrigues Toledo  
Evandro Henrique Magalhães França Silva  
Bruno Levatti  
Luís Fernando Franco Ferreira  
Adriano Tito Feitosa Rodrigues  
Ricardo Bezerra Silva  
João Vitor Loureiro de Paula  
Atlas Caldas Chaves  
Bruno Macedo Angelo  
Diogo Gabriel Cabral da Costa  
Kleber Willams Noronha Maciel  
André Lima dos Santos  
Alex Sandro Sobral Alves de Souza  
Josué Gomes Lucindo  
Leandro da Silva Alves  
Diego Vaz Fernandes  
Thiago Finizola Costa  
Thiago Moura Soares  
Leonardo Martins Nunes da Silva

Saulo dos Santos Marques  
Felipe Augusto Pina Santos Vianna  
Thiago Vicente Rodrigues Araujo

**SERVIÇO DE INTENDÊNCIA**

Lucas Sanchez Assumpção  
Murillo Batista dos Santos  
Hugo Manfrin Dallossi  
Carlos Eduardo Del Gallo Júnior  
Aislan Bacha  
Ênio Stanley Aurélio Melo  
Roni José de Ávila  
Wesley Azevedo Aragão de Souza  
Vinícius Silvino Paris  
Carlos Guilherme de Farias Martins  
Flavio Raphael Salgado  
João Carlos Maia de Andrade  
Ephrain Talmud Leite de Oliveira Cruz  
Leonardo da Silva Lima  
Thiago Gonçalves dos Santos  
Enzo Dolorico Balbi  
João André Ferreira Lima  
Erick Nascimento de Souza  
Eduardo Antonio Sartori Alho  
Rodrigo da Silva Mattoso  
Erlyton Trindade Tomaz  
Glauberson Alves Xavier  
Eduardo de Andrade Rangel  
Victor Hugo Paiva Coelho  
Thiago Jean Schevenck Leite  
Diogo Ferreira Valente  
Felipe Falcão Silva  
Marcos Roberto Rodrigues Souto  
Marcos Rodrigues de Medeiros  
Kleber Cavalcante Peteá  
Vitor Mattos Esteves  
André Santos de Oliveira  
Ennio de Paula Albernaz dos Santos  
Igor Passos Lima Pacheco  
Leandro Roppa Evilasio  
Marcelo Veiga dos Santos  
Marçal Brêda Vieira  
Guilherme Pinto Guedes  
Luiz Felipe Midon de Melo  
Caio César Soares Bertoncello  
André Luis Muniz Barretto  
Renan Pereira Pessanha  
Cairo Marx Rodrigues Sampaio  
Ogson de Toledo Leite  
Abel da Silva Lara  
Angelo Miranda Gomes  
João Renato Lopes Pires

Luiz Fernando Gomes Ramos  
Mauro Cesar Almeida Ourique  
Maicon Campos da Silva  
Paulo Felipe Moraes dos Santos  
Daniel de Souza Doretto  
Armando Alves Carreira Neto  
Tiago Martins Coutinho  
Douglas Fernando Batista Neis  
Sérgio Garani de Matos  
Vítor Carvalho Miyashiro  
Bruno Arthur Teodósio Rosa

### **ARMA DE COMUNICAÇÕES**

João Gabriel Álvares  
Alexandre Zorzo Righes  
Victor de Souza Filgueiras  
Rodrigo Targino Souza  
Alexandre Bassetto Okamura  
Rafael Dias Lima do Rego Barros  
Leandro Araújo da Silva  
Rudy Brandão Cunha  
Carlos Roberto Rondon Pereira Saigali  
Anderson Tavares Bruscato  
Felipe Rodrigues de Vasconcellos  
Rodrigo Adão da Silva  
Eduardo Albuquerque Martins  
João dos Santos Pereira Pinto  
Édio Monteiro dos Santos Filho  
Jefferson de Luca Guerra  
Ivo Leandro Botelho Lima  
Renan Alves dos Santos  
Claisso Pires Azzolin  
Gimenes dos Reis Gomes  
Jonas Vasconcelos Bistene  
Bruno Ramos Campana Silva  
Wagner de Farias Figueiredo  
Lucas Rocha Sacramento  
Leandro Domingues de Pontes  
Eduardo Caetano  
Erich Yonezawa de Paula  
Dyego Felipe Selva Barbosa

### **QUADRO DE MATERIAL BÉLICO**

Jefferson Costa de Matos  
Diego Amaro Pereira  
Fabio Benites Barbosa  
Afonso Henrique B. Arouca de Uzeda e Silva  
Bruno Dittz de Souza  
Rafael Santos Luz  
Fernando Perotti Honori  
Daniel Esteves de Melo Valdigem

Bernardo da Silva Ennes Coutinho  
Marcio Alves Louzada  
Daniel Geraldini  
Evandro Machado Goulart  
Geraldo Luciano dos Santos Júnior  
Henrique Fernandes Castro  
Felipe de Carvalho Gheorghiu  
Guilherme Polidori Cabral  
Célio Pires de Oliveira Júnior  
David Gusmão Gomes da Silva  
Jefferson Rodrigo de Albuquerque Silva  
Marcus Venicius Morais Florentin  
Eduardo Pause  
Nathan Ruiz da Costa Ribeiro  
Márcio Mota Fernandes Hissa  
Fanuel César Estevão  
Anderson Marcelo Nascimento dos Santos  
Bruno Martin Quinteiro  
Filipe Oliveira de Souza  
Rafael de Quadros Ornelas  
Éder Lopes de Magalhães  
Kleber Santos Amorim  
Vinicius Marinho Acosta  
Luiz Felipe Pessanha da Silva  
Josimar de Sousa Lacerda

**PORTARIA Nº 970, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008.**

Designação para participação em viagem de serviço.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**DESIGNAR**

os militares a seguir nomeados, todos da ECEME, para participar de viagem de serviço a Paris, na República Francesa, e a Madri, no Reino da Espanha, no período de 28 de novembro a 7 de dezembro de 2008, incluindo os deslocamentos:

- Maj Inf REINALDO SALGADO BEATO;
- Maj QEM JOSÉ COELHO DE MELO FILHO;
- Maj Cav MARCUS VINICIUS DE ANDRADE GAMA;
- Maj Cav FABIANO ESPINOLA ARAUJO; e
- Maj Int NELSON JOAQUIM RODRIGUES FILHO.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.



PORTARIA Nº 971, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008.

Designação para realizar visita de intercâmbio.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**DESIGNAR**

os militares a seguir nomeados, todos da AMAN, para participar do Intercâmbio entre Aspirantes-a-Oficial do Exército Brasileiro e do Exército Espanhol, em Madri, Reino da Espanha, no período de 1º a 8 de dezembro de 2008, incluindo os deslocamentos:

- Asp Inf FRANCISCO AFONSO FERNANDES DE SOUSA NETO;
- Asp Cav LEONARD SOARES DA ROCHA;
- Asp Art LUIZ FERNANDO SCHIAVINATO;
- Asp Eng EDUARDO ÁLYSSON ALVES GONÇALVES MACÊDO;
- Asp Com JOÃO GABRIEL ÁLVARES;
- Asp QMB JEFFERSON COSTA DE MATOS;
- Asp Inf MCDONNELL ARAÚJO MAIERON ;
- Asp QMB EVANDRO MACHADO GOULART;
- Asp Inf ROGÉRIO ANDRADE DE CARVALHO; e
- Asp Inf THIAGO MACÊDO MERCÊS DE OLIVEIRA.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 972, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008.

Designação para realizar visita de intercâmbio.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**DESIGNAR**

os militares a seguir nomeados, todos da AMAN, para participar do Intercâmbio entre Cadetes do Exército Brasileiro e do Exército Colombiano, em Bogotá, República da Colômbia, no período de 7 a 14 de dezembro de 2008, incluindo os deslocamentos:

- Cap Com GILSON LOURIVAL DE SOUZA;
- 1º Ten QCO WALFREDO BENTO FERREIRA NETO;
- Cad Cav FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA BORGES;
- Cad Cav LUIZ ANDRÉ BIRCK TEIXEIRA;
- Cad Inf BRYANN IBRAHIM FATTAH;
- Cad Int DANILO LEVATE MACEDO;
- Cad Art HUDSON PHILLIPI RIBEIRO BELLO MEIJINHOS;
- Cad Art HENRIQUE LIMA GUEDES;
- Cad Cav LUCAS OLIVEIRA DE LIMA;
- Cad Inf DOUGLAS ESTEVAM CASALE;

- Cad Inf MARCOS GUIMARÃES BARBOSA; e
- 2º Sgt Com EDSON FRANKLIN OLIVEIRA DE PAIVA JÚNIOR.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

#### PORTARIA Nº 973, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008.

Designação para realizar visita de intercâmbio.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

#### **DESIGNAR**

os militares a seguir nomeados, todos da AMAN, para participar do Intercâmbio entre Cadetes do Exército Brasileiro e do Exército Peruano, em Lima, República do Peru, no período de 7 a 14 de dezembro de 2008, incluindo os deslocamentos:

- Cap Cav MAURO MACHADO FINAMOR;
- Cap QCO CRISTIANE ROSAS VILLARDO;
- Cad Int NICHOLAS EXEL MOREIRA DE ANDRADE;
- Cad QMB BRUNO AMARO PEREIRA;
- Cad Int VINICIUS SANTOS VILAS BOAS;
- Cad Art PAULO CESAR SIMÕES MENDONÇA JÚNIOR;
- Cad Com LEONARDO POSSIDELI MOREIRA;
- Cad QMB FELIPE ARAÚJO DE CASTRO CARVALHO;
- Cad Eng JOÃO ANTONIO PORTO GONÇALVES;
- Cad Eng ARLAN DE ARAÚJO MELO;
- Cad Com DANIEL DO AMARAL PEREIRA; e
- 2º Sgt Cav GILBERTO BARALDI.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

#### PORTARIA Nº 974, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008.

Designação para realizar visita de intercâmbio.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

#### **DESIGNAR**

os militares a seguir nomeados, todos da AMAN, para participar do Intercâmbio entre Cadetes do Exército Brasileiro e do Exército Chileno, em Santiago, República do Chile, no período de 7 a 14 de dezembro de 2008, incluindo os deslocamentos:

- Maj Inf ROBERTO ADRIANO DORNELES DE MATOS;
- Cap QCO TULIO ALCANTARA VALENTE;

- Cad Eng LEANDRO LUIZ SILVA DE FRANÇA;
- Cad Art DIEGO SERRA AZUL ALBUQUERQUE;
- Cad Inf ANDERSON BRUNO GOMES DA COSTA;
- Cad Inf GABRIEL FRANCO DA MATA MANNA;
- Cad Inf ALEXANDER KLEIN SANTOS;
- Cad Inf TIAGO FORNECK ANDREAZZA;
- Cad Inf DANILO MOTA CRABBI;
- Cad Inf BOBY DREIK RODRIGUES FERNANDES;
- Cad Inf RICARDO CÉLIO CHAGAS BEZERRA FILHO; e
- Subten Inf ILMAR HENRIQUE TODT.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

#### PORTARIA Nº 975, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008.

Designação para realizar viagem de serviço

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

#### **DESIGNAR**

o Ten Cel Inf ROLANT VIEIRA JÚNIOR, do EME, e o Maj Eng LUCIANO JOSÉ FLORES, do DEC, para participar de reunião com a finalidade de prestar apoio à Missão Permanente do Brasil junto às Nações Unidas (DELBRASONU) nas negociações com a Organização das Nações Unidas (ONU) para atualização do Memorando de Entendimento (MOU) da Cia E F Paz Haiti, a realizar-se na cidade de Nova Iorque, Estados Unidos da América, no período de 20 a 22 de janeiro de 2009.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

#### PORTARIA Nº 976, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.

Designação de praças

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

#### **DESIGNAR**

para o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (São Bernardo do Campo - SP), por necessidade do serviço, **ex officio**, os seguintes militares:

- 3º Sgt QE MARCOS VALÉRIO DE CAMARGO FERREIRA;
- 3º Sgt QE LUIS ROBERTO MARQUES; e
- 3º Sgt QE ROBERTO RIVELINO LEONEL.

PORTARIA Nº 977, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.

Nomeação de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "b.", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**NOMEAR**

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 05489-0), o 2º Ten QAO EMILIO CARLO DE BAIROS NUNES.

PORTARIA Nº 978, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.

Exoneração de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "b.", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**EXONERAR**

por necessidade do serviço, **ex officio**, do cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 01626-1), o Maj Cav VALMIR PACHECO JUNIOR.

PORTARIA Nº 979, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.

Exoneração de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "b.", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**EXONERAR**

por necessidade do serviço, **ex officio**, do cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 01545-3), o 2º Ten QAO FRANCISCO CARLOS KIRCHMEYER VIEIRA.

PORTARIA Nº 980, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.

Designação para participação no vôo de apoio logístico à Operação Antártica.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**DESIGNAR**

o Gen Bda GERSON FORINI, do EME, para participar do **3º Vôo de Apoio à Operação Antártica XXVIII**, a realizar-se no período de 15 a 19 de dezembro de 2008, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro no tocante a diárias no exterior e sem qualquer ônus com referência aos deslocamentos.

PORTARIA Nº 981, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.

Autorização para participação em evento internacional.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2009, resolve

**AUTORIZAR**

o Ten Cel QEM PAULO AUGUSTO CAPETTI RODRIGUES PORTO, do 4º BE Cmb, a participar da Feira de Exibição de Armas de Fogo e de Caça – **Shot Show 2009** (Atv X09/195), a realizar-se na cidade de Orlando, na Flórida, Estados Unidos da América, no período de 15 a 18 de janeiro de 2009.

A atividade a que se refere o presente ato será realizada sem ônus para o Exército Brasileiro, sendo todas as despesas da viagem custeadas pela Indústria de Material Bélico (IMBEL).

PORTARIA Nº 982, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008.

Designação de praça

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d.", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**DESIGNAR**

para o Ministério da Defesa, a fim de exercer comissão no Centro de Catalogação das Forças Armadas (Rio de Janeiro-RJ), por necessidade do serviço, **ex officio**, o Cb JOÃO ANTÔNIO DE FARIAS NASCIMENTO.

PORTARIA Nº 986, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008.

Oficiais à disposição

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**PASSAR À DISPOSIÇÃO**

da Indústria de Material Bélico do Brasil, por necessidade do serviço, **ex officio**, a fim de prestar serviço na Fábrica Presidente Vargas (Piquete-SP), os seguintes militares:

- 1º Ten QEM ALINE CARDOSO ANASTÁCIO; e
- 1º Ten QEM VICTOR NOGUEIRA CARRAMASCHI.

PORTARIA Nº 987, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008.

Oficial à disposição

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d.", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**PASSAR À DISPOSIÇÃO**

da Indústria de Material Bélico do Brasil, por necessidade do serviço, **ex officio**, a fim de prestar serviço na Fábrica Estrela (Magé - RJ), a 1º Ten QEM DANIELLE SOUZA BONIFÁCIO.

PORTARIA Nº 988, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008.

Designação de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**DESIGNAR**

para o Ministério da Defesa (Brasília-DF), por necessidade do serviço, **ex officio**, o Maj QCO JOSÉ ROBERTO GERHEIM INFANTE.

**DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**

PORTARIA Nº 297-DGP, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2008.

Demissão do Serviço Ativo, *ex officio*, sem indenização à União Federal

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, em conformidade com o inciso VI do § 3º do art. 142 da Constituição Federal, art. 118 e 119 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com o inciso III do art. 1º, do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 e letra d) do inciso II do art. 2º, da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

**DEMITIR**

do serviço ativo do Exército a contar de 1º de outubro de 2008, o Maj Art (010038792-7) AILTON GONÇALVES MORAES BARROS, em cumprimento ao Acórdão proferido nos autos dos Embargos nº 2007.01.000192-5 do Superior Tribunal Militar.

PORTARIA Nº 298-DGP/DSM, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2008.

Demissão do Serviço Ativo, **ex officio**, com indenização à União Federal

O **DIRETOR DE SERVIÇO MILITAR**, em conformidade com o inciso II do § 3º do art. 142, da Constituição Federal, inciso II do art. 115, inciso II do art. 116 e art. 117, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com o inciso III do art. 1º, do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, letra d) do inciso II do art. 2º, da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007 e letra c) do inciso VII do art. 2º, da Portaria do Departamento-Geral do Pessoal nº 259, de 10 de novembro de 2008, resolve

**DEMITIR**

do serviço ativo do Exército, com indenização à União Federal, a contar de 1º de outubro de 2008, o 2º Ten QMB (010011415-6) ÉRICO PEREIRA DE ALMEIDA, por ter sido nomeado e investido em cargo público permanente, e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 308-DGP/DSM, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2008.

Demissão do Serviço Ativo, **ex officio**, sem indenização à União Federal

O **DIRETOR DE SERVIÇO MILITAR**, em conformidade com o inciso VI do § 3º do art. 142 da Constituição Federal, art. 118 e 119 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com o inciso III do art. 1º, do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, letra d) do inciso II do art. 2º, da Portaria do Comandante do

Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007 e letra c) do inciso VII do art. 2º, da Portaria do Departamento-Geral do Pessoal nº 259, de 10 de novembro de 2008, resolve

### **DEMITIR**

do serviço ativo do Exército a contar de 26 de setembro de 2008, o 1º Ten QEM (011542204-0) PAULO ROBERTO FRANÇA DE SOUZA, em cumprimento ao Acórdão proferido nos autos da RI nº 2007.01.000059-8 do processo nº 42/03-6 do Superior Tribunal Militar.

PORTARIA Nº 309-DGP/DSM, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

Demissão do Serviço Ativo, **ex officio**, sem indenização à União Federal

O **DIRETOR DE SERVIÇO MILITAR**, em conformidade com o inciso II do § 3º do art. 142, da Constituição Federal, inciso II do art. 115, inciso I do art. 116 e art. 117, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com o inciso III do art. 1º, do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, letra d) do inciso II do art. 2º, da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007 e letra c) do inciso VII do art. 2º, da Portaria do Departamento-Geral do Pessoal nº 259, de 10 de novembro de 2008, resolve

### **DEMITIR**

do serviço ativo do Exército, sem indenização à União Federal, a contar de 3 de dezembro de 2008, o 1º Ten QCO (019546773-3) VLADIMIR REIS JOAQUIM LOPES, por ter sido nomeado e investido em cargo público permanente, e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 314-DGP/DSM, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

Demissão do Serviço Ativo, *a pedido*, com indenização à União Federal.

O **DIRETOR DE SERVIÇO MILITAR**, em conformidade com o inciso I do art. 115, inciso II e § 3º do art. 116, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com o inciso III do art. 1º, do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, letra d) do inciso II do art. 2º, da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007 e letra c) do inciso VII do art. 2º, da Portaria do Departamento-Geral do Pessoal nº 259, de 10 de novembro de 2008, resolve

### **CONCEDER DEMISSÃO**

do serviço ativo do Exército, com indenização à União Federal, a contar desta data, ao 1º Ten Med (082826424-2) MARCO AURÉLIO DA COSTA SERRUYA e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

## **DIRETORIA DE AVALIAÇÃO E PROMOÇÕES**

PORTARIA Nº 026-DAPROM, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2008.

### **PROMOÇÃO EM RESSARCIMENTO DE PRETERIÇÃO**

O **DIRETOR DE AVALIAÇÃO E PROMOÇÕES** no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 117-DGP, de 12 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 057-DGP, de 27 de maio de 2002, resolve

### **PROMOVER**

por merecimento, à graduação de Subtenente da Arma de Cavalaria, a contar de 1º de dezembro de 2008, o 1º Sargento Cav (011556363-7) RUDI BAUER ZYTKUEWISZ, da 1º Bda Inf Sl.

PORTARIA Nº 027-DAPROM, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

PROMOÇÃO EM RESSARCIMENTO DE PRETERIÇÃO

O **DIRETOR DE AVALIAÇÃO E PROMOÇÕES** no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 117-DGP, de 12 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 057-DGP, de 27 de maio de 2002, resolve

**PROMOVER**

por merecimento, à graduação de 1º Sargento de Infantaria, a contar de 1º de dezembro de 2008, o 2º Sargento Inf (049882413-5) MARCELO DA SILVA SANTOS, da 5ª BIL.

**DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**

PORTARIA Nº 130-DEP, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008.

Concede a Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais de Infantaria, realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º Conceder a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Prata com uma Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no art. 2º, inciso II e art. 6º, inciso II e parágrafo 1º, da Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, ao Cap Inf (011398464-5) FELIPE DE CARVALHO ABBUD, por haver concluído em 1º lugar, em 27 de novembro de 2008, com grau final 9,619 (NOVE VÍRGULA SEISCENTOS E DEZENOVE), numa turma de 141 (CENTO E QUARENTA E UM) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais de Infantaria, realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 131-DEP, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008.

Concede a Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais de Cavalaria, realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º Conceder a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Prata com uma Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no art. 2º, inciso II e art. 6º, inciso II e parágrafo 1º, da Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, ao Cap Cav (019545733-8) GUSTAVO MONTEIRO MUNIZ COSTA, por haver concluído em 1º lugar, em 27 de novembro de 2008, com grau final 9,692 (NOVE VÍRGULA SEISCENTOS E NOVENTA E DOIS), numa turma de 52 (CINQUENTA E DOIS) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais de Cavalaria, realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.



PORTARIA Nº 132-DEP, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008.

Concede a Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais de Artilharia, realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais.

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º Conceder a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Prata com uma Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no art. 2º, inciso II e art. 6º, inciso II e parágrafo 1º, da Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, ao Cap Art (101072914-1) FRANCISCO EDUARDO FERNANDES HENN, por haver concluído em 1º lugar, em 27 de novembro de 2008, com grau final 9,483 (NOVE VÍRGULA QUATROCENTOS E OITENTA E TRÊS), numa turma de 32 (TRINTA E DOIS) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais de Artilharia, realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 133-DEP, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008.

Concede a Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais de Engenharia, realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais.

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º Conceder a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Prata com uma Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no art. 2º, inciso II e art. 6º, inciso II e parágrafo 1º, da Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, ao Cap Eng (011481204-3) CARLOS ALBERTO GALVÃO MAGALHÃES, por haver concluído em 1º lugar, em 27 de novembro de 2008, com grau final 9,773 (NOVE VÍRGULA SETECENTOS E SETENTA E TRÊS), numa turma de 28 (VINTE E OITO) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais de Engenharia, realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 134-DEP, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008.

Concede a Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais de Intendência, realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais.

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º Conceder a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Prata com uma Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no art. 2º, inciso II e art. 6º, inciso II e parágrafo 1º, da Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, ao Cap Int (052142684-1) ANTÔNIO AUGUSTO ALVES CESCHIN, por haver concluído em 1º lugar, em 27 de novembro de 2008, com grau final 9,670 (NOVE VÍRGULA SEISCENTOS E SETENTA), numa turma de 60 (SESSENTA) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais de Intendência, realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 135-DEP, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008.

Concede a Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais de Comunicações, realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º Conceder a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Prata com uma Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no art. 2º, inciso II e art. 6º, inciso II e parágrafo 1º, da Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, ao Cap Com (011479374-8) FÁBIO DOS ANJOS DE SANTANA, por haver concluído em 1º lugar, em 27 de novembro de 2008, com grau final 9,643 (NOVE VÍRGULA SEISCENTOS E QUARENTA E TRÊS), numa turma de 30 (TRINTA) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais de Comunicações, realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 136-DEP, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008.

Concede a Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais de Material Bélico, realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º Conceder a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Prata com uma Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no art. 2º, inciso II e art. 6º, inciso II e parágrafo 1º, da Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, ao Cap MB (011483314-8) MARCELO VANNI, por haver concluído em 1º lugar, em 27 de novembro de 2008, com grau final 9,715 (NOVE VÍRGULA SETECENTOS E QUINZE), numa turma de 26 (VINTE E SEIS) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais de Material Bélico, realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

PORTARIA Nº 441-SGEx, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 580, de 8 de outubro de 2003, resolve

**CONCEDER**

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
2º Ten QAO	011633043-2	DAVI RAPOZO DE CARVALHO	CTEx
2º Ten OTT	124029524-4	JULIANE SERRÃO RODRIGUES	Cmdo 2º Gpt E

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Subten Inf	018960672-6	CEZARIO ANTONIO DE PAULA	27º BI Pqdt
1º Sgt Art	036847973-9	SALLE SEVERO ALAVE FILHO	6º GAC
2º Sgt Mus	036825073-4	JOSE ALTAMIR SILVEIRA DIAS	Bia Cmdo AD/3
2º Sgt Int	011465004-7	JULIANO RAMOS BIANCHINI	9º B Log
2º Sgt Inf	042011894-5	LUIZ FREDSON GAMELEIRA NUNES	19º BC
2º Sgt Inf	042017584-6	MAURO JANUÁRIO	32º BI Mtz
2º Sgt Inf	043455464-8	RAFAEL MOURA DA SILVA	62º BI
2º Sgt Mus	097167063-3	RUBENS NUNES DA SILVA	Esqd Cmdo 4ª Bda C Mec

**PORTARIA Nº 442-SGEx, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008.**

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 580, de 8 de outubro de 2003, resolve

**CONCEDER**

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Cap Int	011157694-8	MAURO PEREIRA DE MATTOS	EsAO
1º Ten OTT	124035714-3	FELIPE BERNARDO VITAL	Cmdo 17ª Bda Inf SI
Subten Mus	014579573-8	HAROLDO GOMES DE SOUZA	Cia Cmdo CMA
2º Sgt Inf	043441394-4	ANTONIO BARROS JÚNIOR	2º BIS
2º Sgt Inf	101076954-3	JOSÉ ROBERTO DE MACEDO	54º BIS

**PORTARIA Nº 443-SGEx, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008.**

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 580, de 8 de outubro de 2003, resolve

**CONCEDER**

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Subten Com	047624193-0	ALEXANDRE DE OLIVEIRA MEIRELES	Cia Cmdo 8ª RM/8ª DE
Subten Inf	013457652-9	ARISTOTELES PORTELA DOS SANTOS	4ª DL
1º Sgt Eng	041974364-6	WALTERNEI FIGUEIREDO DE OLIVEIRA	Cia Cmdo 13ª Bda Inf Mtz
3º Sgt Mus	097135053-3	MANUEL GOMES DE ESPINDULA	Cia Cmdo CMA

PORTARIA Nº 444-SGEx, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 16, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

**CONCEDER**

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de dez anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Cel Inf	022479552-6	JOÃO CORDEIRO FALCÃO NETO	EME
Ten Cel Inf	014944232-9	LEONARDO PEIXOTO DE ARAUJO	52º BIS
Maj Inf	047709403-1	FÁBIO LEITE COSTA	3º B Av Ex
Maj Art	019476333-0	JOSÉ ANTONIO SAZDJIAN JÚNIOR	3º B Av Ex
2º Sgt Sau	011284204-2	ACRISIO JUNIOR DE OLIVEIRA	17º B Log
2º Sgt Mnt Com	019679323-6	ANDRE RICARDO MERAT	2º CTA
2º Sgt Int	011357644-1	ESPEDITO ANDRADE RIBEIRO	14º B Log
2º Sgt Art	043441724-2	FÁBIO ALEXANDRE FERREIRA	2º GAA Ae
2º Sgt Eng	042041404-7	FRANCISCO SÉRGIO PINTO	6º BEC
2º Sgt Art	043463064-6	FRANKLIN BELINSKI	2º GAA Ae
2º Sgt Inf	043441984-2	IVANY DE OLIVEIRA MENDES JUNIOR	57º BI Mtz (Es)
2º Sgt Inf	102858854-7	JAILTON DE SOUSA SANTOS	25º BC
2º Sgt Com	042021304-3	JOSÉ MARIA BARRETO DE CASTRO	Cia Cmdo CMA
2º Sgt Art	043440874-6	JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS	2º GAA Ae
2º Sgt Art	043444414-7	LUIZ CARLOS GARCIA GONÇALVES	2º GAA Ae
2º Sgt Inf	011115144-5	MARCOS AURÉLIO MUNIZ DE SOUZA	CAAdEx
2º Sgt Eng	043418174-9	MARCOS VENÍCIO TAVARES DA CUNHA	18º B Log
2º Sgt Inf	101077334-7	NATANAEL FREITAS PEREIRA	16º BI Mtz
2º Sgt Eng	043462474-8	SÉRGIO LUIZ DE FRANÇA	14º B Log
3º Sgt Art	033346414-7	CARLOS RICARDO NERA COELHO	Esqd Cmdo 3ª Bda C Mec
3º Sgt Com	033349184-3	GIOVANI SILVA DE MORAES	Bia Cmdo AD/3
3º Sgt Com	033348884-9	LEANDRO DO CARMO E SILVA	6º B Com
3º Sgt Art	033341994-3	RODRIGO NUNES DE ALMEIDA	Cia Cmdo 13ª Bda Inf Mtz

PORTARIA Nº 445-SGEx, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 16, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

**CONCEDER**

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de quinze anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Ten Cel Inf	026994922-8	GUARACI SILVA DIAS	27º BI Pqdt
Ten Cel QMB	112444883-6	NILTON JOSE MULLER DE OLIVEIRA	4º B Av Ex

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Subten Com	049873403-7	GILSON GOMES DE OLIVEIRA	1º Pel DQBN
Subten Com	0103646436	JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA FILHO	Pq R Mnt/12
Subten Inf	047766263-9	JOÃO MATOS BISPO	14ª Cia PE
Subten Inf	043101972-8	PAULO CESAR GOMES DA SILVA	57º BI Mtz (Es)
1º Sgt Art	076026393-9	EDMILSON BATISTA DA CUNHA FILHO	7º GAC
1º Sgt Eng	041976404-8	FRANK OÁSIS MOREIRA VARÃO	3º BE Cnst
1º Sgt Inf	059081383-8	JACIR ANTONIO GONÇALVES	20º BIB
1º Sgt Inf	030884094-1	JOÃO ABATTE	CI Op Paz
1º Sgt Inf	049875613-9	JONAS WILLIS GARCIA	41º BI Mtz
1º Sgt Int	062316374-8	JOSIAS VAZ DOS SANTOS	8º D Sup
1º Sgt Sau	072289643-8	MARCOS ANTÔNIO BATISTA CANTO	14º B Log
1º Sgt Inf	049890153-7	MARCOS TRINDADE FLORES	Cia Cmdo 3ª DE
1º Sgt Com	092554734-1	MARIO BARBOSA PANÁ	11º R C Mec
1º Sgt Int	018787293-2	ROBERTO AUGUSTO DE ARAÚJO	10º BI
1º Sgt Eng	041974364-6	WALTERNEI FIGUEIREDO DE OLIVEIRA	Cia Cmdo 13ª Bda Inf Mtz
2º Sgt Eng	031806684-2	ADROALDO DE SOUZA VARGAS	6º BEC
2º Sgt Com	042018444-2	FREDERICO BELLOSE SOBREIRA	Bia Cmdo 1ª Bda AAAe
2º Sgt Com	052151604-7	GILVANI ZAPPANI	10º BE Cnst
2º Sgt Art	092601774-0	JOSE MARCIO PEREIRA NETO	Cia Cmdo 13ª Bda Inf Mtz
2º Sgt Com	031819764-7	JOSÉ VITOR KRAUZER	27º GAC
2º Sgt Com	031842854-7	MARCELO PEREIRA DA SILVA	Cia Cmdo 13ª Bda Inf Mtz
3º Sgt Mus	085750823-8	JOZIEL GUEDES MACEDO	B Av T
3º Sgt Mus	082802714-4	PAULO CESAR CRISOSTOMO MONTEIRO	12º BI

**PORTARIA Nº 446-SGEx, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008.**

**Concessão de Medalha Corpo de Tropa**

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 16, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

**CONCEDER**

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de vinte anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Subten Com	047624193-0	ALEXANDRE DE OLIVEIRA MEIRELES	Cia Cmdo 8ª RM/8ª DE
Subten Mnt Com	043765293-6	JOSÉ ROBERTO DINIZ	18º B Log
Subten Cav	049789553-2	MARCOS MAURI DIOLI	1º Esqd C L
Subten Int	018545803-1	MILBIO JOSÉ ROCHA BENGALY	Cia Cmdo CML
Subten Inf	047664723-5	RICARDO DOS SANTOS	2º BIL
Subten Inf	049762063-3	ROBERTO LIMA DE SENA	57º BI Mtz (Es)
1º Sgt Com	019318703-6	CÁSSIO JÚNIOR NUNES	Cia Cmdo 11ª Bda Inf L (GLO)
1º Sgt MB Mec Op	036754913-6	GELMAR MARTINS PINTO	10º B Log
1º Sgt Com	076036373-9	MARIANO JOSÉ DO NASCIMENTO	5ª Cia Intlg
1º Sgt Inf	101002834-6	RÔNE DE JESUS GONÇALVES	72º BI Mtz

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
3º Sgt QE	062294844-6	ALMIR DOS SANTOS	4ª Cia Gd
3º Sgt QE	059177073-0	CARLOS ANTONIO GONÇALVES	5º GAC AP
3º Sgt QE	118276593-1	DOMINGOS MARQUES DA SILVA	11º D Sup
3º Sgt QE	085732753-0	FRANCIVALDO LOPES DA SILVA	2º BIS
3º Sgt Mus	097000783-7	JOCÉLIO ALVES DA SILVA	2º BIS
3º Sgt Mus	097135053-3	MANUEL GOMES DE ESPINDULA	Cia Cmdo CMA
3º Sgt QE	014870253-3	PAULO CÉZAR AZEREDO DA SILVA	B Es Eng
3º Sgt QE	030831084-6	VLADIMIR WOLOSZYN	3º BPE

**PORTARIA Nº 447-SGEx, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008.**

**Concessão de Medalha Militar**

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 1º, inciso XVI, da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

**CONCEDER**

a Medalha Militar com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado dez anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cap Med	011386494-6	MARISTELA FRAGA PEREIRA PORTELLA	20 Jul 07	Cmdo 11ª Bda Inf L (GLO)
1º Ten Inf	013088844-9	JOÃO PAULO DA SILVA FETAL	25 Fev 08	62º BI
1º Ten Inf	030949294-0	ROGER REGUFE GONÇALVES LOPES	25 Fev 08	62º BI
2º Sgt MB Mnt Armt	011462534-6	ALLAN SILVA BRANDÃO	31 Jan 07	28º B log
2º Sgt Com	041996424-2	FELIPE BEZERRA DOS SANTOS	11 Abr 04	CITEx
2º Sgt Inf	043459824-9	JEANCARLO CESAR FRONER	31 Jan 07	13º BIB
2º Sgt MB Mnt Armt	011286554-8	JOÃO HENRIQUE REGO DE AMORIM	26 Jan 05	6º D Sup
2º Sgt Int	011465004-7	JULIANO RAMOS BIANCHINI	31 Jan 07	9º B Log
2º Sgt Inf	102859044-4	MARCONDES DOS RAMOS SANTOS	31 Jan 07	Cia Cmdo 7ª RM/7ª DE
2º Sgt Inf	101086194-4	REGINALDO BRAZ FERREIRA	30 Jan 04	54º BIS
2º Sgt Int	062339014-3	RONI KELER FONSECA PALMEIRA	28 Jan 04	EsCom
2º Sgt Inf	043498214-6	WANDERSON MOREIRA GOMES	03 Jul 05	EsIE
2º Sgt Inf	011413804-3	WILLIAM DE SOUZA BARBOSA	16 Mar 05	27º BI Pqdt
3º Sgt Sau	013185954-8	ANDERSON GUEDES INEZ	29 Jul 07	HCE
3º Sgt MB Mec Auto	013184574-5	EMERSON FÁBIO DA SILVA ARAÚJO	27 Jul 08	16º BI Mtz
3º Sgt Eng	043508164-1	FABRINI DE SENE BECKMANN	30 Jul 08	7º BE Cnst
3º Sgt Com	043509294-5	JOSÉ IANN GALVÃO MONTEIRO	28 Fev 07	16º BI Mtz
3º Sgt MB Mec Auto	013186994-3	LINCOLN NEVES DE SOUZA	04 Jan 06	AGR
3º Sgt MB Mec Op	021676634-5	MARCOS PAULO DA SILVA FREIMAN	30 Jul 06	2ª Cia Trnp
3º Sgt Int	013185084-4	SIONIR RAFAEL MUJICA DE ALMEIDA	27 Fev 08	H Gu Florianópolis
Cb	042025644-8	ROGERIO HENRIQUE CUSTÓDIO	29 Jan 02	4º GAA Ae

PORTARIA Nº 448-SGEx, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008.

Concessão de Medalha Militar

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 1º, inciso XVI, da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

**CONCEDER**

a Medalha Militar com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado vinte anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Ten Cel Med	076018983-7	JOÃO RICARDO PONTES PERRUCI	23 Jan 05	H Ge Recife
Cap OCT	105714402-2	FRANCISCO FANUEL LIRA DO RÊGO	25 Nov 01	Cmdo 10ª RM
Subten Com	047624193-0	ALEXANDRE DE OLIVEIRA MEIRELES	29 Jan 05	Cia Cmdo 8ª RM/8ª DE
Subten Int	014870553-6	AURENIO DE LIMA COTA	09 Jun 04	HCE
Subten MB Mec Auto	014664103-0	JOSE DIAS BOTELHO	20 Fev 03	C Fron Amapá/34º BIS
Subten Inf	047621433-3	LUIZ CLAUDIO GOMES PEREIRA	31 Jan 04	10º BI
Subten Sau	014787983-7	WALDIR DE CASTRO ANICETO	16 Abr 08	HCE
1º Sgt MB Mec Op	018787433-4	ADILSON SANTOS DE SOUZA	24 Nov 05	Pq R Mnt/7
1º Sgt MB Mnt Armt	018541833-2	CELSO RODRIGUES PEREIRA	18 Mar 08	HCE
1º Sgt Art	020330434-0	DAVID MARTINS DE MENEZES	26 Jan 08	31º GAC
1º Sgt Inf	049790693-3	DEILSON DE SOUZA FONTES	28 Jan 08	CPOR/SP
1º Sgt MB Mec Op	018576173-1	ELIAS JOSÉ DE OLIVEIRA	09 Set 06	20º B Log Pqdt
1º Sgt Cav	031872933-2	GILNEI ANTÔNIO DE MIRANDA	26 Jan 08	31ª CSM
1º Sgt Art	020345874-0	HERNANI DE OLIVEIRA PACHECO FILHO	17 Dez 08	EsIE
1º Sgt Eng	030884614-6	JORGE LEONI VALLIM VIEIRA	02 Fev 08	4ª Cia E Cmb Mec
1º Sgt Topo	019559203-5	OMAR MEDEIROS DOS SANTOS	25 Jul 08	5ª DL
3º Sgt QE	118176673-2	GENI LOURENÇO FERREIRA DOS REIS	27 Jan 07	B Av T
3º Sgt QE	082627853-3	PAULO SÉRGIO FIGUEIRÓ DE OLIVEIRA	11 Maio 02	8º D Sup
Cb	085845353-3	EDEMILTON GONÇALVES DA SILVA	02 Fev 08	Cia Cmdo 8ª RM/8ª DE
Cb	099986173-5	PEDRO ARNALDO SERROLHA DOS SANTOS	02 Fev 08	54º BIS

PORTARIA Nº 449-SGEx, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008.

Concessão de Medalha Militar

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 1º, inciso XVI, da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

**CONCEDER**

a Medalha Militar com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, ao militar abaixo relacionado, por ter completado trinta anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Subten Mus	017806912-6	OLIVAR PEREIRA RAMOS	19 Nov 08	1º BI Mtz

NOTA Nº 47-SG/2.8, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008.

AGRACIADOS COM A MEDALHA DE PRAÇA MAIS DISTINTA - PUBLICAÇÃO

Foram agraciados com a Medalha de Praça Mais Distinta, conforme Portaria nº 808, de 13 de outubro de 2008, do Comandante do Exército os seguintes militares:

Posto/ Grad	Nome	OM Atual	OM Outorgante
Sd	AMARILDO CASTRO DE AGUIAR FILHO	4ª Cia Com	4ª Cia Com
Sd	ANDRÉ DE QUEIROZ SILVA	Cia Cmdo 11ª Bda Inf L GLO	Cia Cmdo 11ª Bda Inf L GLO
Sd	AURELIANO EUCLIDES DE TOLEDO REIS	2º B Av Ex	2º BAvEx
Sd	DEOFLAZIO CATARINO RAMOS	9º B Sup	9º B Sup
Sd	EDERSON MOREIRA MORAES	13º GAC	13º GAC
Sd	IVO KOSTIURECZKO JÚNIOR	13º BIB	13º BIB
Sd	JOSÉ FRANCISCO MARINHO BARROS	25º B C	25º BC
Sd	LEANDRO LOURENÇO	Cmdo 11ª Bda Inf L GLO	Cmdo 11ª Bda Inf L GLO
Sd	RAFAEL DOS SANTOS BEGALE	14º GAC	14º GAC

**4ª PARTE**

**JUSTIÇA E DISCIPLINA**

**COMANDANTE DO EXÉRCITO**

**DESPACHO DECISÓRIO Nº 216 / 08**

**Em 10 de dezembro de 2008**

**PROCESSO: PO Nº 816811/08-A1/GCEX**

**ASSUNTO: Concessão de auxílio financeiro**

**Cel Inf (025179772-6) EDUARDO DE SOUZA PEREIRA**

1. Processo originário do Ofício nº 622-DGP/DAP, de 27 Nov 08, do Departamento-Geral do Pessoal (Brasília-DF), encaminhando requerimento, datado de 27 Nov 08, em que o **Cel Inf (025179772-6) EDUARDO DE SOUZA PEREIRA**, servindo no Estado-Maior do Exército (Brasília – DF), solicita a concessão de auxílio-financeiro indenizável (AFI), por razões que especifica.

2. Considerações preliminares:

– alega o requerente, em síntese, que o pedido de auxílio-financeiro é decorrente de sua nomeação para o cargo de Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico junto à Embaixada do Brasil na Nigéria, e da necessidade de alugar um imóvel residencial naquele país, tendo que desembolsar a quantia de US\$ 85,000.00 (oitenta e cinco mil dólares norte-americanos), a fim de atender à exigência de pagamento integral e antecipado de locação, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, a partir do mês de julho de 2009;

– em razão do pleito, foi realizada, pela Diretoria de Assistência ao Pessoal, a verificação da situação sócio-econômica do requerente, de acordo com o disposto nas Instruções Reguladoras para a Concessão de Auxílio Financeiro pela Diretoria de Assistência ao Pessoal (IR 30-50), aprovadas pela Portaria nº 049-DGP, de 19 Mar 07, bem como da prática comercial adotada na Nigéria para locação de imóveis, tendo sido constatada a veracidade da situação alegada; e



– após análise do processo, o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), encaminhou a este Gabinete proposta de concessão de auxílio-financeiro na modalidade indenizável, no valor de US\$ 85,000.00 (oitenta e cinco mil dólares norte-americanos), a ser ressarcido em 24 (vinte e quatro) parcelas de US\$ 3,541.67 (três mil, quinhentos e quarenta e um dólares norte-americanos e sessenta e sete centavos) cada, sendo que a primeira parcela deverá ser implantada no pagamento de julho de 2009, momento em que o requerente passará a receber seus vencimentos em moeda estrangeira, considerando a competência para a concessão, consoante as Instruções Gerais sobre a Concessão de Auxílio-Financeiro pela Diretoria de Assistência ao Pessoal (IG 30-13), aprovadas pela Portaria nº 565, de 23 Ago 06, do Comandante do Exército.

### 3. No mérito:

– da análise dos autos, verifica-se que foram observadas as disposições constantes da legislação reguladora da matéria, IG 30-13 e IR 30-50, no processamento do pleito;

– restou demonstrado, ainda, de acordo com os argumentos apresentados, que o requerente pode ser atendido, de acordo com a proposição elaborada pelo DGP; e

### 4. Conclusão:

– considerando que as condições decorrentes das práticas comerciais adotadas no país em que o militar desempenhará suas funções mostram-se relevantes e justificam o atendimento, em caráter excepcional, da proposta de concessão de auxílio-financeiro indenizável, dou, concordando com o parecer do Departamento-Geral do Pessoal, o seguinte:

## DESPACHO

a. **DEFERIDO**, nos termos propostos pelo Departamento-Geral do Pessoal, com fundamento nos art. 5º, inciso IV, e art. 10, parágrafo único, das Instruções Gerais sobre a Concessão de Auxílio-Financeiro pela Diretoria de Assistência ao Pessoal (IG 30-13), aprovadas pela Portaria nº 565, de 23 Ago 06, do Comandante do Exército.

b. O Departamento-Geral do Pessoal adote as medidas administrativas necessárias para a concessão do supracitado AFI.

c. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal e ao Estado-Maior do Exército para as providências decorrentes.

d. Arquive-se o processo no Departamento-Geral do Pessoal.

## DESPACHO DECISÓRIO Nº 217/2008

Em 10 de dezembro de 2008

**PROCESSO: PO nº 816453/08-A1/GCEX**

**ASSUNTO: Redução de Jornada de Trabalho com Remuneração Proporcional  
SC LUCIANA VON RANDOW BARRA THOMÁZ**

1. Processo originário do Ofício nº 874 – DGP/DCIP.42, de 20 Nov 08, do Departamento-Geral do Pessoal, encaminhando requerimento datado de 07 Out 08, por meio do qual a Servidora Civil LUCIANA VON RANDOW BARRA THOMÁZ, matrícula SIAPE nº 1195169, ocupante do cargo de Agente Administrativo, código SA - 0801, classe “C”, padrão I, lotada na 12ª Circunscrição de Serviço Militar (Juiz de Fora – MG), requer a redução da jornada de trabalho, com remuneração proporcional, de oito horas diárias e quarenta horas semanais para seis horas diárias e trinta horas semanais, a contar de 17 de novembro de 2008.

2. Considerando que, nos termos do art. 26, parágrafo único, da Portaria Normativa SRH/MP nº 07, de 24 de agosto de 1999, do então Ministério do Planejamento, na hipótese de o vencimento básico do cargo efetivo do servidor, observada a jornada reduzida, resultar em valor inferior ao salário mínimo, não poderá ser concedida a redução de jornada e tendo em vista que a situação em tela se amolda a essa vedação, dou, concordando com o Departamento-Geral do Pessoal, o seguinte

### **D E S P A C H O**

a. **INDEFERIDO**, em virtude de o pedido não se enquadrar nas normas de concessão do benefício pretendido.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal, ao Comando da 4ª Região Militar e à 12ª Circunscrição de Serviço Militar, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo na Diretoria de Cíveis, Inativos e Pensionistas.

### **DESPACHO DECISÓRIO Nº 218/2008**

**Em 10 de dezembro de 2008**

**PROCESSO: PO nº 705426/07-A1/GCEX**

**ASSUNTO: Anulação de Punição Disciplinar**

**ST Com (049792483-7) MARCELO PINTO MESQUITA**

1. Processo originário do Ofício nº 153 – SsPM, de 8 de maio de 2007, da Prefeitura Militar de Brasília (Brasília – DF), encaminhando requerimento, de mesma data, em que o então **1º Sgt Com (049792483-7) MARCELO PINTO MESQUITA**, atualmente na graduação de Subtenente, servindo naquela Prefeitura Militar, solicita ao Comandante do Exército a anulação de uma punição disciplinar, detenção, que lhe foi aplicada, em 01 Fev 96, pelo Comandante do então 10º Grupo de Artilharia de Campanha (Fortaleza – CE).

2. Considerações preliminares:

– o requerente procura fundamentar o seu pedido na alegação de que teria havido ilegalidade na aplicação da sanção disciplinar em pauta, em razão da inobservância do direito ao contraditório e à ampla defesa, e injustiça pela deficiente análise dos fatos;

– aduz que a situação considerada pela autoridade não ensejaria a aplicação de sanção disciplinar;

– em 02 de maio de 2001, foi concedido o cancelamento da referida punição; e

– para efeito de prova, o requerente juntou ao processo, dentre outros documentos: uma exposição de motivos, cópia de 10 (dez) folhas da sindicância instaurada para apuração dos fatos e um termo de declaração.

3. No mérito:

– inicialmente, cumpre destacar que a formalização do procedimento de apuração de transgressão, especialmente quanto ao direito do contraditório e da ampla defesa, ocorreu por meio da Portaria nº 157, de 02 Abr 01, do Comandante do Exército, portanto, após a data de aplicação da punição em tela;

– salienta-se, também, que não havia no Regulamento Disciplinar do Exército da época, nem há no atual, qualquer obrigatoriedade de se apurar transgressão disciplinar por intermédio de sindicância, ficando a critério da autoridade competente a definição da forma de apuração, bem como o julgamento da transgressão e a aplicação da sanção devida;

– no caso em apreço, observa-se a preocupação da autoridade sancionadora em apurar as circunstâncias geradoras do evento que ensejou a punição por meio de sindicância, que foi conduzida em conformidade com as formalidades à época vigentes, tendo o requerente figurado como sindicado no dito procedimento investigatório;

– portanto, não assiste razão ao requerente, quanto à alegação de que tenha havido ofensa aos princípios do contraditório e ampla defesa, insculpidos no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, uma vez que o procedimento punitivo em questão, no tocante a esse aspecto, revela-se em consonância com as formalidades preconizadas no RDE então vigente (aprovado pelo Decreto nº 90.608, de 04 Dez 84);

– entretanto, à vista dos elementos constantes dos autos, evidencia-se a ocorrência de injustiça, porquanto restou demonstrado que a conduta do requerente era aceitável para a ocasião, não havendo motivos suficientes para a imposição de sanção disciplinar;

– em decorrência do princípio do controle hierárquico, consagrado nos art. 6º, inciso V, e 13 do Decreto-Lei nº 200, de 25 Fev 67 (Reforma Administrativa), é dever da autoridade administrativa superior acompanhar, orientar, rever e determinar a correção dos atos de seus subordinados, notadamente quando apurado algum vício que possa comprometê-los juridicamente.

#### 4. Conclusão:

– da análise da documentação acostada ao processo e das informações prestadas, constata-se que o pedido encontra-se instruído com dados suficientes para o acolhimento da medida requerida, pelo que dou o seguinte

### DESPACHO

a. **DEFERIDO.** De acordo com o art. 42, **caput** e §§ 1º e 2º, inciso I, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 4.346, de 26 Ago 02.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Comando Militar do Planalto e à Organização Militar do interessado, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

### DESPACHO DECISÓRIO Nº 219/2008

Em 10 de dezembro de 2008

**PROCESSO: PO nº 711104/07-A1/GCEX**

**ASSUNTO: Anulação de punição disciplinar, reintegração ao serviço ativo e promoção em ressarcimento de preterição.**

**Ten Cel R/1 (023476991-7) NEURO LUIZ ODORIZZI**

1. Processo originário do Ofício nº 166 – OPIP.2, de 22 Ago 07, do Ordenador de Despesas do Comando da 3ª Divisão de Exército (Santa Maria – RS), encaminhando requerimento, datado de 17 Jul 07, em que o **Ten Cel R/1 (023476991-7) NEURO LUIZ ODORIZZI**, vinculado àquele Órgão Pagador, solicita ao Comandante do Exército: a anulação de uma punição disciplinar, prisão, que lhe foi aplicada, em 02 Jan 96, pelo Comandante da 6ª Brigada de Infantaria Blindada (Santa Maria – RS); a revogação da Portaria Ministerial nº 53 DGP/DIP, de 09 Jul 96, com a conseqüente reinclusão ao serviço ativo; e promoção ao posto de coronel, observando os reflexos financeiros retroativos à data da promoção.

## 2. Verifica-se, preliminarmente, que o requerente:

– fundamenta o seu pedido nas alegações de que houve **ilegalidade** na aplicação da sanção disciplinar em pauta, pela não observância da Constituição Federal/88, da Lei nº 6.880, de 09 Dez 80 e do Regulamento Disciplinar do Exército à época vigente, e **injustiça**, pelo fato de não ter praticado as condutas descritas na nota de punição;

– alega ter sido vítima de discriminações e perseguições contundentes, que o teriam levado a solicitar transferência para a reserva remunerada, mesmo figurando no Quadro de Acesso por Antiguidade (QAA) para promoção ao posto de Coronel;

– argumenta que obteve a declaração de nulidade da sanção atacada em sentença prolatada nos autos do processo nº 2000.71.02.004884-5, que tramitou na 3ª Vara Federal de Santa Maria (Santa Maria – RS);

– procura vincular sua passagem para a reserva remunerada – **a pedido** – à punição sofrida em 1996, concluindo que, uma vez reconhecida judicialmente a nulidade do ato punitivo que lhe foi imposto, deveria a Administração Militar restabelecer o *status quo ante*, anulando sua passagem para a reserva remunerada extemporânea e promovendo-o ao posto de coronel, pelo critério de antiguidade, com os consectários financeiros decorrentes;

– para efeito de prova, juntou ao processo um volume encadernado, identificado como “VOLUME 3”, com 113 (cento e treze) folhas, contendo: requerimento, exposição de motivo e cópias dos seguintes documentos: boletim interno reservado especial, procuração, petições, termos de depoimentos de testemunhas, sentença judicial, razões de apelação e Noticiário do Exército.

## 3. No mérito:

– inicialmente, cumpre salientar que os pedidos ora formulados pelo requerente, exceto o de anulação da punição disciplinar, já foram objeto de análise por parte desta instância administrativa, com solução denegatória consubstanciada no Despacho Decisório nº 015/2007, de 09 Fev 07, por não reconhecer configurado prejuízo à carreira do requerente, em razão de a transferência para a reserva remunerada ter-se dado por ato volitivo do próprio interessado;

– a renovação dos pedidos anteriores, acrescidos do pedido de anulação da punição sofrida em 02 Jan 96, foi fundamentada pelo requerente em decisão judicial de 1ª instância que declarou a nulidade do ato punitivo, reconheceu a existência de danos morais a indenizar e negou a ocorrência de danos materiais pela interrupção da carreira militar do autor, por ter sido a transferência para a reserva um ato voluntário, não compulsório;

– estando a referida decisão sujeita ao reexame necessário e em face das apelações interpostas, os autos foram remetidos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) onde, em Acórdão datado de 08 Ago 07, a decisão de 1ª instância foi totalmente reformada, dando aquela Corte provimento ao apelo da União, para julgar improcedente a ação e prejudicado o apelo da parte autora;

– não se sustenta, dessa forma, a ilação do requerente de que, com o reconhecimento judicial da nulidade do ato punitivo, combinado com a suposta conexão desse último com o pedido extemporâneo de reserva e a não promoção ao posto de coronel, estariam reunidos os elementos aptos a fundamentar a anulação dos atos praticados pela Administração Militar; a uma porque inexistente decisão judicial transitada em julgado (admitido o recurso especial, o processo encontra-se no Superior Tribunal de Justiça, concluso à Ministra Relatora para despacho); a duas porque não se vislumbram nos autos elementos capazes de comprovar o suposto vínculo alegado pelo requerente entre a punição sofrida e o seu pedido, **voluntário**, de transferência para a reserva remunerada;

– quanto ao mérito da punição sob exame, à vista da documentação acostada aos autos, constata-se que o ato foi praticado por autoridade competente, devidamente fundamentado, e que a punição imposta encontra-se no campo do poder discricionário daquela autoridade;

– por força de dispositivos regulamentares vigentes, a anulação de punição disciplinar deverá ocorrer quando houver comprovação de injustiça ou ilegalidade na sua aplicação e, no caso em apreço, não há evidência de que tenham ocorrido; e

– o requerente, neste novo pedido, não acrescentou nenhuma prova capaz de alterar a decisão prolatada no Despacho Decisório nº 015, de 09 Fev 07.

#### 4. Conclusão:

– dessa forma, à vista dos elementos constantes do processo, não restou comprovada a existência de injustiça ou ilegalidade na aplicação da sanção disciplinar ora questionada, nem elementos suficientes para modificar decisão anterior desta instância, pelo que dou o seguinte

### **D E S P A C H O**

a. **INDEFERIDO.** Os pedidos, pelas razões expostas, não se alinham com os dispositivos legais vigentes.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao Comando da 3ª Divisão de Exército, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

### **DESPACHO DECISÓRIO Nº 220/2008**

**Em 10 de dezembro de 2008**

**PROCESSO: PO nº 713436/07-A1/GCEX**

**ASSUNTO: Anulação de Punição Disciplinar**

**ST (018477393-5) RICARDO DA SILVA PIERRE**

1. Processo originário do Ofício nº 9933 – Gab/SG1-Contg, de 16 Out 07, do Estado-Maior do Exército (Brasília – DF), encaminhando requerimento, datado de 10 Out 07, em que o **ST (018477393-5) RICARDO DA SILVA PIERRE**, servindo naquele Órgão de Direção Geral, solicita ao Comandante do Exército, pela segunda vez, a anulação de uma punição disciplinar, detenção, que lhe foi aplicada, em 19 Out 94, pelo então Comandante do 34º Batalhão de Infantaria Motorizado (Foz do Iguaçu – PR).

#### 2. Considerações preliminares:

– a punição sob exame já foi objeto de apreciação nesta última instância administrativa, tendo sido indeferido o pleito, conforme Despacho Decisório nº 092/2007, de 26 de julho de 2007, em razão de os argumentos apresentados não terem evidenciado justificativa para o deferimento do pedido; e

– inconformado com a decisão denegatória proferida, o requerente, em 10 Out 07, renovou a solicitação de anulação, reafirmando a ocorrência de ilegalidade no processo punitivo e utilizando como fundamento para seu pleito os casos constantes de três despachos decisórios – nos quais os militares envolvidos tiveram suas punições disciplinares anuladas – que, no seu entendimento, são idênticos à sua situação, ou seja, as punições foram aplicadas antes da apreciação do caso pelo Poder Judiciário.

#### 3. No mérito:

– convém enfatizar novamente que na análise do Inquérito Policial Militar (IPM) nº 57/94, realizada pelo Ministério Público Militar (MPM), não houve qualquer alusão a respeito da ocorrência da alegada irregularidade por inobservância de dispositivo do RDE; ao contrário, em referência feita a outro militar envolvido no evento e sancionado disciplinarmente, antes da apreciação invocada, asseverou que tal militar foi *punido dentro dos cânones regulamentares*;

– salienta-se, ainda, que, no caso em comento, consoante solução do IPM e parecer do Ministério Público Militar, restou configurada a prática de transgressão disciplinar por parte do requerente, não lhe sendo imputada a autoria de crime militar, mas sim de mero erro administrativo, situação diversa daquelas trazidas aos autos, como paradigmas;

– em um dos casos apresentados, a sanção disciplinar versava sobre o mesmo fato objeto de Inquérito Policial, tendo sido julgada improcedente a denúncia e absolvido o militar, por inexistência de prova de que este último tivesse concorrido para a infração penal;

– os outros dois despachos arrolados referiam-se a militares indiciados em IPM e denunciados por estelionato e apropriação indébita, os quais foram absolvidos das imputações que lhes foram feitas, tendo sido julgada improcedente a denúncia, não tendo restado, da mesma forma, configuradas as transgressões descritas nas respectivas notas de punição;

– portanto, os despachos decisórios citados pelo requerente como paradigmas não se prestam para amparar o pleito em apreciação, pois envolvem circunstâncias e elementos diversos;

– o pedido de reexame de decisão administrativa opera em benefício do recorrente a faculdade de questionar a motivação que serviu de base à decisão da autoridade recorrida, possibilitando a abordagem de fatos novos ou a interpretação, sob ótica diversa, daqueles anteriormente discutidos, incumbindo-lhe, de outra parte, o ônus da prova da invalidade ou da ilegitimidade que alega; e

– por fim, a anulação de punição disciplinar deverá ocorrer quando houver comprovação de injustiça ou ilegalidade na sua aplicação e, no caso em apreço, não há evidência de que tenham ocorrido; ademais, repisa-se, o recorrente não apresentou nenhum elemento de convicção que comprove ter havido a alegada irregularidade no procedimento punitivo ora analisado, o qual considera-se corroborado pelo MPM.

#### 4. Conclusão:

– dessa forma, à vista dos elementos constantes do processo, não restou comprovada, concretamente, a existência de injustiça ou ilegalidade na aplicação da sanção disciplinar ora questionada, pelo que dou o seguinte

### **DESPACHO**

a. **INDEFERIDO.** O pedido não atende a nenhum dos pressupostos exigidos pelo art. 42, § 1º, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 4.346, de 26 Ago 02.

b. O assunto encontra-se esgotado na esfera administrativa.

c. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao Estado-Maior do Exército, para as providências decorrentes.

d. Arquive-se o processo neste Gabinete.

### **DESPACHO DECISÓRIO Nº 224/2008**

**Em 10 de dezembro de 2008**

**PROCESSO: PO nº 815583/08-A1/GCEX**

**ASSUNTO: Anulação de Punição Disciplinar**

**Cap Inf (020391734-9) JULIO CÉSAR DE SOUZA NASCIMENTO**

1. Processo originário do Ofício nº 634 – E1/6, de 30 Out 08, do Comando Militar do Sudeste (São Paulo – SP), encaminhando requerimento, datado de 16 Set 08, em que o **Cap Inf (020391734-9) JULIO CÉSAR DE SOUZA NASCIMENTO**, servindo no 6º Batalhão de Infantaria Leve – 6º BIS (Caçapava – São Paulo), solicita ao Comandante do Exército a anulação de uma punição disciplinar, detenção, que lhe foi aplicada, em 21 Jul 03, pelo Comandante da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais – EsAO (Rio de Janeiro – RJ), ou o cancelamento da punição, na hipótese do indeferimento do pedido de anulação.

## 2. Considerações preliminares:

– o interessado fundamenta o seu pedido na alegação de que teria havido ilegalidade, injustiça e desatendimento das formalidades legais na aplicação da sanção disciplinar em questão, pela inobservância aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa;

– o requerente alega, em síntese, que apesar de ter sido instaurada sindicância, por intermédio da Portaria nº 004 – Res, de 09 Jun 03, em atendimento à determinação do Comandante da EsAO, com o objetivo de apurar os fatos narrados no Ofício nº 245 – Aj G (CH Pol), de 27 Maio 03, do Ch EM da 1ª DE, não foram observados os ritos preconizados nas Instruções Gerais para a Elaboração de Sindicância no âmbito do Exército (IG 10–11), aprovadas pela Portaria nº 202, de 26 Abr 00, do Comandante do Exército, mais especificamente, que teria sido descumprido os art. 12 e 16 da referida norma, bem como não teria observado o art. 35, § 2º, inciso II, do Decreto nº 4.346, de 26 Ago 02, Regulamento Disciplinar (RDE);

– o militar salienta que teria havido uma inadequada reflexão sobre o mérito da questão no procedimento apuratório e sancionatório e, também, cerceamento de defesa, uma vez que não teria sido ouvido pela autoridade militar que aplicou a punição; a esse respeito, tece ilações no sentido de que a oitiva pela autoridade sancionadora difere da inquirição nos autos de processo administrativo e, por conseguinte, o princípio da oralidade não teria sido atendido, fato que julga ser capaz de invalidar o ato punitivo em exame;

– sustenta que a sindicância foi encerrada, em 14 Jul 03, sem a inclusão nos autos do laudo decorrente do Exame de Corpo de Delito requerido pelo sindicado – o laudo teria sido anexado aos autos em 18 Jul 03 – documento esse que, em seu entendimento, seria prova inequívoca da agressão praticada pelos integrantes da Patrulha de Serviço no dia em que transcorreu o fato gerador da punição;

– o requerente argumenta que não houve uma correta adequação do fato que lhe foi imputado à norma abstrata, desatendendo, assim, à forma prescrita em lei e ao art. 34, § 1º, inciso III, e § 2º, inciso IV, do RDE; ademais, aduz que não foi mencionada na Nota de Punição a violação do art. 28 da Lei nº 6.880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), que trata de ética militar;

– inconformado com a punição sob exame, o militar interpôs pedido de reconsideração de ato ao Comandante da EsAO, pedido esse indeferido em 28 Ago 03; no seu entendimento, o indeferimento teria ocorrido sem a devida motivação, portanto estaria em desconformidade com o estabelecido na Lei nº 9.784, de 29 Jan 99 (que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal);

– irrisignado com a decisão denegatória proferida, o requerente ingressou com Recurso Disciplinar ao Diretor de Formação e Aperfeiçoamento, recurso esse julgado improcedente; posteriormente, ainda inconformado, interpôs Recurso Disciplinar ao Chefe do Departamento de Ensino e Pesquisa que, também, foi julgado improcedente;

– o requerente alega que, em 25 Nov 03, ingressou com requerimento de Anulação de Punição ao Comandante do Exército, mas o Comandante da EsAO, com fundamento no art. 7º, da Portaria nº 593, de 22 Out 02 (que estabelece procedimentos para os processos de anulação de punição disciplinar), teria deixado de encaminhar o requerimento, decisão essa que, na sua ótica, conflitaria com o princípio da ampla defesa;

– o militar em apreço salienta que foi absolvido pela Justiça Militar com fulcro no art. 439, alínea “b”, do Decreto-lei nº 1.002, de 21 Out 69 (Código de Processo Penal Militar – CPPM), e ressalta que a jurisprudência moderna configura-se no sentido de que a sentença penal absolutória influi sobre decisão administrativa, anulando-a;

– o interessado traz à baila a Nota nº 002-A 1.13, de 3 Ago 06 (Transgressão Disciplinar apurada por intermédio de Sindicância), a qual julga que deveria ter sido obrigatoriamente cumprida, apesar de a sua data ser posterior à da punição em exame;

– por fim, aduz o requerente que os preceitos do CPPM devem ser aplicados, por analogia, ao processo administrativo disciplinar, em especial o art. 499, que dispõe sobre nulidades;

– o requerente, para efeito de prova, juntou ao processo: exposição de motivos com 04 (quatro) folhas; cópia de sindicância; cópia do Exame de Corpo de Delito; cópias dos respectivos recursos disciplinares interpostos; cópias das Fichas Individual, Disciplinar e de Valorização do Mérito e do Perfil; cópia do requerimento de anulação de punição encaminhado ao Comandante do Exército; cópia do requerimento de anulação encaminhado ao Comandante da EsAO.

### 3. No mérito:

– é descabida a alegação do requerente de que tenha havido ofensa aos princípios constitucionais, porquanto o procedimento punitivo em exame afigura-se em consonância com o preconizado no RDE em vigor, destacando-se, pois, a instauração de sindicância com o objetivo de apurar os fatos ensejadores da sanção, inclusive com a apreciação e encaminhamento ao interessado do Exame de Corpo de Delito, recebido **a posteriori**, tudo conforme se infere do Boletim Reservado Especial Nr 021, de 18 Ago 03, da EsAO;

– não assiste razão ao requerente quanto à alegação de que tenha sido punido indevidamente; ressalte-se que, não obstante ter sido instaurada sindicância, também foi instaurado Inquérito Policial Militar (IPM), por intermédio da Portaria nº 001/Res/IPM, em 2003, com o objetivo de apurar os fatos ocorridos, inquérito esse que, em cumprimento ao art. 23 do CPPM, foi remetido à 4ª Auditoria da 1ª CJM, onde foi registrado sob o nº 12/04;

– saliente-se que a denúncia oferecida pelo Ministério Público Militar foi rejeitada, em 09 Jun 04, com fulcro no art. 78, alínea “b”, e §3º, alínea “a”, do CPPM c.c o art. 43, inciso I e II, do CPP; no entanto, em 14 Set 04, o STM deu provimento ao recurso ministerial para cassar a decisão hostilizada e receber a denúncia; todavia, nos autos da Forma Ordinária (FO) nº 58/04-6, foi prolatada sentença absolutória, com fundamento no art. 439, alínea “b”, do CPPM, a qual transitou em julgado em 30 Ago 05;

– ainda nesse diapasão, convém ressaltar que a absolvição penal, no contexto em que se apresenta, não impede que o fato seja apurado e avaliado quanto ao aspecto disciplinar pela autoridade militar competente, como efetivamente ocorreu na questão em tela;

– ressalte-se que, consoante o art. 42, §2º, da Lei nº 6.880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), e o art. 14, § 3º, do RDE, as responsabilidades cível, criminal e administrativa são independentes entre si e podem ser apuradas concomitantemente; no caso em comento, o requerente foi absolvido em virtude de o fato não constituir crime; todavia, após o devido processo legal, foi regularmente sancionado quanto ao aspecto disciplinar;

– por oportuno, salienta-se que, atualmente, vige a recomendação do Comandante do Exército expedida por intermédio da Nota nº 002- A1.13, de 3 Ago 06 (que trata de punição disciplinar apurada por meio de Sindicância); entretanto, tal recomendação não se aplica à hipótese em apreço, considerando que o fato e sua apuração ocorreram em 2003;

– a argumentação do requerente de que os preceitos do CPPM deveriam ter sido aplicados ao caso em apreciação também não procede, haja vista a existência de norma legal própria regedora da matéria, como é o caso das IG 10-11;

– no tocante às alegadas incorreções na nota de punição e quanto à juntada a posteriori do Laudo Pericial aos autos da Sindicância, também não procedem, por se constituírem meras impropriedades que não têm o condão de viciar o processo disciplinar, porquanto inexistente o prejuízo ao requerente;

– o interessado limita-se – num apego extremo às formalidades do procedimento apuratório e do ato punitivo – **a apresentar alegações desprovidas de sustentação**, com o objetivo de obter a anulação da sanção disciplinar legitimamente aplicada;



– em decorrência do atributo da *presunção de legitimidade*, o ato administrativo, até prova em contrário, presume-se praticado em conformidade com as normas legais a ele aplicáveis e verdadeiro o fato nele descrito pela Administração;

– essa presunção de legitimidade acarreta a transferência do ônus probatório para o administrado, cabendo, então, ao interessado provar as alegações que fizer quanto à desconformidade do ato questionado com o direito e os princípios de justiça; não o fazendo, prevalecem a validade e a eficácia do ato contestado;

– assim, consistindo a prova na demonstração material e cabal da existência ou veracidade daquilo que se alega como fundamento do direito defendido ou contestado, de simples afirmações, por si sós, não decorrem os efeitos pretendidos por quem as apresenta – *no caso, a nulidade da sanção questionada* – neste sentido, aplica-se a máxima de que a simples alegação não faz direito;

– por fim, a anulação de punição disciplinar deverá ocorrer quando houver comprovação de injustiça ou ilegalidade na sua aplicação e, no caso em apreço, não há evidência de que tenham ocorrido; ademais, repisa-se, o requerente não apresentou nenhum elemento de convicção que comprove ter havido a alegada ilegalidade no procedimento punitivo ora analisado, tendo sido observados os preceitos do RDE;

– por outro lado, considerando que já transcorreram mais de 05 (cinco) anos de efetivo serviço sem a incidência de nova punição, e, ainda, pelos bons serviços prestados e pelo parecer favorável de seu comandante de OM, pode-se considerar a concessão de cancelamento de punição.

#### 4. Conclusão:

– constata-se que, à vista dos elementos constantes do processo, não restou comprovada, concretamente, a existência de injustiça ou ilegalidade na aplicação da sanção disciplinar ora questionada, mas que há elementos suficientes para o cancelamento, pelo que dou o seguinte

### DESPACHO

a. **INDEFERIDO** quanto à anulação da sanção disciplinar, em face de o pedido não atender a nenhum dos pressupostos exigidos pelo art. 42, § 1º, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 4.346, de 26 Ago 02.

b. Concedo, porém, o **CANCELAMENTO** da referida sanção disciplinar, nos termos do art. 61 do Regulamento Disciplinar do Exército.

c. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal, ao Comando Militar do Sudeste e à Organização Militar do interessado, para as providências decorrentes.

d. Arquive-se o processo neste Gabinete.

### DESPACHO DECISÓRIO Nº 225/2008

Em 10 de dezembro de 2008

**PROCESSO: PO nº 4780/08-A1/GCEX**

**ASSUNTO: Matrícula de Dependente em Colégio Militar**

**Ten Cel R1 (020936382-9) JULIO CESAR SANTANNA**

1. Processo originário do requerimento datado de 22 Set 08, em que o **Ten Cel R1 (020936382-9) JULIO CESAR SANTANNA**, vinculado à Seção Inativos e Pensionistas da 1ª Região Militar (SIP/1), Rio de Janeiro – RJ, solicita ao Comandante do Exército, em caráter excepcional, matrícula de seu dependente **JULIANO DE AZEVEDO SANTANNA** (filho), na 5ª série (6º ano) do ensino fundamental, no ano letivo de 2009, no Colégio Militar do Rio de Janeiro.

## 2. Considerações sobre o caso:

– o requerente foi transferido para a Reserva Remunerada, em **31 Mar 01**, ficando vinculado à SIP/1, Rio de Janeiro – RJ;

– alega que diversos problemas oneraram o seu orçamento familiar, juntando os respectivos documentos comprobatórios;

– a situação da requerente, para fins de matrícula de seu dependente em Colégio Militar, está regida pelo Regulamento dos Colégios Militares (R-69), aprovado pela Portaria nº 042, de 06 Fev 08, que prescreve, no art 52, inciso II, letras d) e e), a possibilidade de matrícula, independente de concurso de admissão, quando o responsável pela guarda do dependente venha, comprovadamente, a mudar de sede e fixar residência em localidade assistida por Colégio Militar, considerando, como prazo para efetivação de matrícula, **até quatro anos posteriores à data da publicação do ato de transferência para a reserva remunerada ou da sentença, no caso de separação judicial ou divórcio**;

– no caso sob exame, o requerente solicita matrícula para seu dependente, em caráter excepcional, para o **ano de 2009**, pelas razões que especifica, o que não encontra respaldo na legislação pertinente à matéria, uma vez que o citado dispositivo normativo do R-69 lhe garantia o direito de matrícula nos anos de **2001 a 2005**, desde que comprovados os demais requisitos legais;

– as dificuldades pessoais relatadas no processo, embora significativas, não se mostram suficientes para tornar viável a matrícula do dependente do requerente em caráter excepcional e, por conseguinte, não justificam o atendimento do pedido apresentado;

– ademais, por força do princípio da legalidade, insculpido no art. 37, **caput**, da Constituição Federal, à autoridade administrativa só é possível fazer o que a lei autoriza, não lhe cabendo, portanto, conceder direitos em situações diversas daquelas previstas em lei.

## 3. Conclusão:

– dessa forma, diante dos fatos apresentados e de acordo com a legislação vigente, não é possível autorizar, em caráter excepcional, a matrícula do dependente do requerente no Colégio Militar do Rio de Janeiro. Assim, dou o seguinte

### **D E S P A C H O**

a. **INDEFERIDO**, em face das razões de fato e de direito expostas.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento de Ensino e Pesquisa e ao interessado.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

### **DESPACHO DECISÓRIO Nº 226/2008**

**Em 10 de dezembro de 2008**

**PROCESSO: PO nº 715786/07-A1/GCEX**

**ASSUNTO: Anulação de Punição Disciplinar**

**ST Inf (074113233-6) JOSÉ CARLOS DOS SANTOS BARROS**

1. Processo originário do Ofício nº 11622 – Gab/SG1 Contg, de 07 Dez 07, do Estado-Maior do Exército (Brasília – DF), encaminhando requerimento, datado de 30 Nov 07, em que o **ST Inf (074113233-6) JOSÉ CARLOS DOS SANTOS BARROS**, servindo naquele Órgão de Direção Geral, situado nesta capital, solicita ao Comandante do Exército a anulação de uma punição disciplinar, repreensão, agravada para prisão, que lhe foi aplicada em 25 Jul 89, pelo Comandante do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado – 59º BI Mtz (Maceió – AL).

## 2. Considerações preliminares:

– o interessado procura estribar seu pedido na alegação de que houve ilegalidade e injustiça na aplicação da sanção disciplinar em pauta, por entender que não lhe foi assegurado o direito aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, insculpidos no art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal;

– sustenta que, à época, em decorrência das dimensões do incidente, deveria ter sido instaurada uma sindicância para levantar as falhas administrativas ocorridas e a existência de transgressões disciplinares, apontando-se os responsáveis;

– o requerente questiona, ainda, a ausência de clareza e precisão na elaboração da nota de punição, sustentando que o conteúdo do ato punitivo não corresponde à realidade dos fatos, uma vez que, em sua ótica, estabeleceria uma ligação incoerente entre a sua conduta e os problemas administrativos ocorridos na OM;

– o militar em apreço aduz que não fez uso dos recursos estabelecidos no art. 51 do antigo RDE, em razão das circunstâncias que envolveram o incidente, das dificuldades encontradas para estabelecer a sua defesa e, ainda, por temer as conseqüências de um enfrentamento com os seus superiores; e

– para efeito de prova, anexou ao seu requerimento: cópias de folhas de alterações; cópias de folhas de Boletim Interno do 59º BI Mtz; certidão de punição expedida pelo Chefe da Seção de Pessoal do Estado-Maior do Exército; 02 (dois) termos de declaração de testemunha; e cópias de legislações diversas.

## 3. No mérito:

– inicialmente, cumpre salientar que a formalização do procedimento de apuração de transgressão, especialmente quanto ao direito do contraditório e da ampla defesa, ocorreu por meio da Portaria nº 157, de 02 Abr 01, do Comandante do Exército, portanto, após a data de aplicação da punição em tela;

– assevera-se, ainda, que não havia no RDE da época, nem há no atual, qualquer obrigatoriedade de se apurar transgressão disciplinar por intermédio de sindicância, ficando a critério da autoridade competente a definição da forma de apuração, bem como o julgamento da transgressão e a aplicação da sanção devida;

– portanto, não assiste razão ao requerente quanto à alegação de que tenha havido ofensa aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, insculpidos no art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal; ademais, o procedimento punitivo em exame revela-se em consonância com as formalidades preconizadas no RDE então vigente;

– no que concerne à alegação da ausência de clareza e precisão na elaboração da nota de punição, vale ressaltar que a documentação acostada aos autos não demonstra a existência de vício que possa macular e comprometer irremediavelmente o procedimento punitivo;

– ressalte-se que, na aplicação da sanção disciplinar em comento, verifica-se a estrita observância ao preconizado no art. 32 do RDE à época em vigor, com a descrição sumária e precisa dos fatos, amoldando-os a transgressões disciplinares previstas no Anexo I do RDE;

– a anulação de punição disciplinar deverá ocorrer quando houver comprovação de injustiça ou ilegalidade na sua aplicação e, no caso em apreço, não há evidência de que tenham ocorrido;

– em decorrência do atributo da *presunção de legitimidade*, o ato administrativo, até prova em contrário, presume-se praticado em conformidade com as normas legais a ele aplicáveis e verdadeiro o fato nele descrito pela Administração;

– essa presunção de legitimidade acarreta a transferência do ônus probatório para o administrado, cabendo, então, ao interessado provar as alegações que fizer quanto à desconformidade do ato questionado com o direito e os princípios de justiça; não o fazendo, prevalecem a validade e a eficácia do ato contestado;

– assim, consistindo a prova na demonstração material e cabal da existência ou veracidade daquilo que se alega como fundamento do direito defendido ou contestado, de simples afirmações, por si sós, não decorrem os efeitos pretendidos por quem as apresenta – **no caso, a nulidade da sanção questionada**; neste sentido, aplica-se a máxima de que a simples alegação não faz direito; e

– por fim, não se depreende dos autos justificativa plausível para o requerente não ter feito uso dos recursos disciplinares previstos no antigo RDE (art. 51), por meio dos quais poderia ter demonstrado sua inconformidade com a punição e buscado a reversão da situação em momento mais oportuno, proximamente à ocorrência do fato, vindo a fazê-lo somente quando os reflexos da punição já estão consolidados e tornaram-se mais evidentes em sua carreira.

#### 4. Conclusão:

– assim, à vista dos elementos constantes do processo, não restou comprovada, concretamente, a existência de injustiça ou ilegalidade na aplicação da sanção disciplinar ora questionada, pelo que dou o seguinte

### DESPACHO

a. **INDEFERIDO.** O pedido não atende a nenhum dos pressupostos exigidos pelo art. 42, § 1º, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 4.346, de 26 Ago 02, podendo, todavia, ser renovado, caso surjam elementos que, comprovadamente, o justifiquem.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao Estado-Maior do Exército, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

### DESPACHO DECISÓRIO Nº 227/2008

Em 10 de dezembro de 2008

**PROCESSO: PO nº 803760/08-A1/GCE<sub>x</sub>**

**ASSUNTO: Recurso de recontagem de tempo de efetivo serviço**

**2º Ten QAO Refm (100709292-5) ANTONIO DE PÁDUA MOREIRA FILHO**

1. Processo originário do Ofício nº 183-E1.2, de 07 Abr 08, do Comando Militar do Nordeste (Recife - PE), encaminhando requerimento, datado de 30 Jan 08, em que o **2º Ten QAO Refm (100709292-5) ANTONIO DE PÁDUA MOREIRA FILHO**, vinculado à Seção de Inativos e Pensionistas do Comando da 10ª Região Militar (Fortaleza – CE), solicita ao Comandante do Exército, em grau de recurso, recontagem de tempo de efetivo serviço, deferido parcialmente pelo Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, por razões que especifica.

#### 2. Considerações preliminares:

– o militar em apreço foi reformado por incapacidade física, conforme Portaria nº 538-S1-DGP/DIP, de 07 Jun 00, publicada no Diário Oficial da União nº 110, de 08 Jun 00, tendo sido publicado o seu desligamento do serviço ativo, por intermédio do Aditamento ao Boletim Interno nº 108, de 21 Jul 00, da Companhia de Comando da 10ª Região Militar (Fortaleza – CE), a contar de 30 de junho de 2000;

– o interessado requereu ao Chefe do Departamento-Geral do Pessoal (DGP), a recontagem de tempo de serviço, pleito esse deferido parcialmente conforme Despacho nº 139 – DCIP/DGP, de 22 de fevereiro de 2007, publicado no DOU nº 039, de 27 Fev 07, computando-se mais 04 (quatro) dias de tempo de serviço, contados dia-a-dia, até 30 de junho de 2000; e

– em 30 Jan 08, irresignado com a solução dada ao seu pleito, solicitou ao Comandante do Exército, em grau de recurso, a recontagem do tempo de efetivo serviço, até 21 de julho de 2000, data da publicação em boletim da Organização Militar, computando, desta forma, mais 21 (vinte e um) dias de tempo de efetivo serviço, por entender que esta foi efetivamente a data do seu desligamento do serviço ativo.

### 3. No mérito:

– consoante se verifica nos autos do processo, o recurso em tela, à luz do disposto no art. 51, § 1º, alínea b), da Lei nº 6.880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), revela-se tempestivo, podendo, então, ser admitido e apreciado quanto ao mérito da matéria nele exposta;

– da análise das informações e documentação constantes dos autos, depreende-se que o recorrente, em virtude da sua reforma, foi desligado da OM a contar de 30 Jun 00, conforme orientação do Rádio nº 670 – S1.1 – DIP, de 26 Jun 00, da então Diretoria de Inativos e Pensionistas (DIP), atual Diretoria de Civis, Inativos e Pensionistas (DCIP), e de acordo com a da Ficha de Controle nº 359, de 31 Maio 00, à época, constante do processo de reforma do militar;

– segundo se depreende do art. 95, da Lei 6.880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), a Administração, após a primeira publicação oficial do ato de reforma – ocorrida no DOU nº 110, de 08 Jun 00 – teria o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivar o desligamento do militar; no caso em apreço, o órgão de apoio técnico-normativo do Departamento-Geral do Pessoal (DGP) fixou a data de 30 Jun 00 como sendo a data do desligamento e orientou a OM do interessado a esse respeito;

– a publicação no Aditamento ao Boletim Interno nº 108, de 21 Jul 00, da Companhia de Comando da 10ª Região Militar, apenas tornou público o desligamento ocorrido no dia 30 Jun 00, conforme orientação do órgão de apoio técnico-normativo do Departamento-Geral do Pessoal (DGP), tendo o recorrente, inclusive, passado a perceber os proventos relativos ao posto de 1º Tenente, já como militar reformado, sob novo código pessoal, a partir de 1º de julho de 2000, o que corrobora que o interessado foi desligado em 30 Jun 00; e

– por fim, anota-se que o ato administrativo questionado afigura-se em conformidade com a legislação em vigor, sendo oportuno ressaltar que o recorrente não apresenta, na documentação acostada aos autos, elementos suficientes que possam demonstrar a existência de vícios e ensejar o acolhimento do pleito.

### 4. Conclusão:

– em face do exposto, compulsando a documentação acostada aos autos e à luz da legislação pertinente, revela-se inviável o atendimento do pleito, pelo que dou o seguinte

## DESPACHO

a. **INDEFERIDO**, por improcedência das razões de fato e de direito apresentadas pelo recorrente. Mantenho as decisões exaradas no âmbito do Departamento-Geral do Pessoal, consubstanciadas no Despacho nº 139 – DCIP/DGP, de 22 Fev 07.

b. Publique-se o presente Despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal e à Organização Militar de vinculação do interessado.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

## DESPACHO DECISÓRIO Nº 228/2008

Em 10 de dezembro de 2008

**PROCESSO: PS nº 01340/08-A1/GCEX**

**ASSUNTO: Anulação de Punição Disciplinar**

**1º Sgt Int (036692383-7) BEN-HUR AUGUSTO RODRIGUES**

1. Processo originário do Ofício nº 401 – SG/1.1.3/SEF, de 18 Nov 08, da Secretaria de Economia e Finanças (Brasília – DF), encaminhando requerimento, datado de 17 Set 08, em que o **1º Sgt Int (036692383-7) BEN-HUR AUGUSTO RODRIGUES**, servindo na 11ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, situada nesta capital, solicita ao Comandante do Exército a anulação de uma punição disciplinar, repreensão, que lhe foi aplicada, em 06 Fev 96, pelo então Comandante do Batalhão Força de Paz Angola – integrante da Missão de Verificação das Nações Unidas em Angola (UNAVEM III).

### 2. Considerações preliminares:

– o interessado procura estribar seu pedido na alegação de que houve ilegalidade e injustiça na aplicação da sanção disciplinar em pauta, por entender que não lhe foi assegurado o direito aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, insculpidos no art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal;

– o militar em apreço sustenta que, na solução da sindicância instaurada para apuração dos fatos, a autoridade delegante discordou do parecer do sindicante e proferiu solução que, no seu entendimento, contrariava as provas produzidas no curso daquele procedimento;

– o requerente afirma, ainda, haver uma vinculação relativa entre a solução dada pela autoridade delegante e o relatório do sindicante, não podendo aquela autoridade descartar completamente o relatório, distanciando-se da verdade dos autos, para decidir de forma puramente discricionária, sem atentar para a necessária fundamentação e motivação que essa espécie de ato exige;

– salienta, também, que, após dois anos da ocorrência do fato, ao receber as suas alterações no Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de Recife (Recife – PE), OM onde servia naquela ocasião, referentes ao período em que integrou o Batalhão de Força de Paz Angola, constatou que a referida punição não estava registrada em seus assentamentos;

– o requerente não menciona os motivos da não utilização dos recursos estabelecidos no art. 51 do antigo RDE; e

– para efeito de prova, anexou ao seu requerimento: cópias de folhas de alterações; cópias de folhas de Boletim Interno do Batalhão Angola; certidão de punição expedida pelo Chefe da 4ª Seção e Apoio administrativo da 11ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército; e outros documentos pertinentes ao assunto.

### 3. No mérito:

– inicialmente, cumpre salientar que a formalização do procedimento de apuração de transgressão, especialmente quanto ao direito do contraditório e da ampla defesa, ocorreu por meio da Portaria nº 157, de 02 Abr 01, do Comandante do Exército, portanto, após a data de aplicação da punição em tela;

– assevera-se, ainda, que não havia no RDE da época, nem há no atual, qualquer obrigatoriedade de se apurar transgressão disciplinar por intermédio de sindicância, ficando a critério da autoridade competente a definição da forma de apuração, bem como o julgamento da transgressão e a aplicação da sanção devida;

– convém destacar a preocupação da autoridade sancionadora em apurar as circunstâncias em que ocorreu o evento que ensejou a punição em tela por intermédio de instrumento investigatório, em cuja solução houve por bem discordar do parecer do sindicante quanto à responsabilidade disciplinar, terminando por aplicar a reprimenda que julgou adequada, conforme o poder discricionário do comandante para avaliar a conduta do requerente;

– portanto, não assiste razão ao requerente quanto à alegação de que tenha havido ofensa aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, inculpidos no art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal; ademais, o procedimento punitivo em exame revela-se em consonância com as formalidades preconizadas no RDE então vigente;

– o fato, alegado pelo requerente, de não ter havido, à época, a transcrição da punição em suas folhas de alterações constitui mera irregularidade administrativa e não tem o condão de macular irremediavelmente o procedimento punitivo em tela;

– o interessado limita-se – num apego extremo às formalidades do procedimento apuratório e do ato punitivo – **a apresentar alegações desprovidas de sustentação**, com o objetivo de obter a anulação de sanção disciplinar legitimamente aplicada;

– a anulação de punição disciplinar deverá ocorrer quando houver comprovação de injustiça ou ilegalidade na sua aplicação e, no caso em apreço, não há evidência de que tenham ocorrido;

– em decorrência do atributo da **presunção de legitimidade**, o ato administrativo, até prova em contrário, presume-se praticado em conformidade com as normas legais a ele aplicáveis, bem como presume-se verdadeiro o fato nele descrito pela Administração;

– essa presunção de legitimidade, repita-se, acarreta a transferência do ônus probatório para o administrado, cabendo, então, ao interessado provar as alegações que fizer quanto à desconformidade do ato questionado com o direito e os princípios de justiça; não o fazendo, prevalecem a validade e a eficácia do ato contestado;

– consistindo a prova na demonstração material da existência ou veracidade daquilo que se alega como fundamento do direito defendido ou contestado, de simples afirmações, por si sós, não decorre o efeito pretendido por quem as apresenta, **no caso, a nulidade da sanção questionada**; aplica-se, neste sentido, a máxima de que **a simples alegação não faz direito**;

– na verificação dos documentos que integram o processo, constata-se que a alegação de não atendimento do contraditório e da ampla defesa **não se faz acompanhar de comprovação de sua ocorrência, estando amparado tão-somente em informação do próprio requerente, sem a indicação de testemunhas, fatos ou evidências concretas que corroborem suas afirmações**; e

– à luz do art. 41 da Lei nº 6.880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), cabe ao militar a responsabilidade integral pelas decisões que tomar, pelas ordens que emitir e pelos atos que praticar.

– por fim, não se depreende dos autos justificativa plausível para o requerente não ter feito uso dos recursos disciplinares previstos no antigo RDE (art. 51), por meio dos quais poderia ter demonstrado a sua inconformidade com a punição e buscado a reversão da situação em momento mais oportuno, proximamente à ocorrência do fato, vindo a fazê-lo somente quando os reflexos da punição já estão consolidados e tornaram-se mais evidentes em sua carreira.

#### 4. Conclusão:

– assim, à vista dos elementos constantes do processo, não ficou comprovada, concretamente, a existência de injustiça ou ilegalidade na aplicação da sanção disciplinar ora questionada, pelo que dou o seguinte

## DESPACHO

a. **INDEFERIDO.** O pedido não atende a nenhum dos pressupostos exigidos pelo art. 42, § 1º, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 4.346, de 26 Ago 02, podendo, todavia, ser renovado, caso surjam elementos que, comprovadamente, o justifiquem.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se à Secretaria de Economia e Finanças e à Organização Militar do interessado, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

### DESPACHO DECISÓRIO Nº 230/2008

Em 10 de dezembro de 2008

**PROCESSO: PS nº 01196/08-A1/GCEX**

**ASSUNTO: Exclusão de Informação em Banco de Dados**

**ST Inf (018439333-8) DAVID DIAS DA SILVA**

1. Processo originário do Ofício nº 067 – SG/2.4, de 22 Out 08, da Secretaria-Geral do Exército (Brasília – DF), encaminhando requerimento, datado de 07 Out 08, em que o **ST Inf (018439333-8) DAVID DIAS DA SILVA**, servindo no Estabelecimento General Gustavo Cordeiro de Farias, situado nesta capital, solicita ao Comandante do Exército a exclusão de informação pessoal, constante de banco de dados do Departamento-Geral do Pessoal e de outros órgãos, a respeito da punição disciplinar anulada por intermédio do Despacho Decisório nº 049, de 05 Maio 03, do Comandante do Exército, publicado no Boletim do Exército nº 20, de 16 Maio 03; solicita, ainda, que a exclusão da informação ocorra com data anterior à da reunião do Conselho da Medalha do Pacificador, de 2008, para que possa ser agraciado com a referida comenda.

#### 2. Considerações preliminares:

– o interessado alega que, em agosto do corrente ano, solicitou o seu Registro de Informações Pessoais (RIP), ocasião em que constatou que havia um lançamento, datado de 01 Jul 05, referente a uma punição sofrida em 26 Ago 97 e anulada pelo Comandante do Exército, conforme despacho decisório constante do mencionado Boletim, o que estaria perpetuando a punição em seus registros pessoais e, conseqüentemente, em sua vida profissional;

– o requerente sustenta que a punição, pelo fato de já ter sido anulada, não deve mais constar em seus registros e, por conseqüência, não deve produzir efeitos em sua vida profissional, por se tratar de ato inexistente no mundo jurídico; e

– o militar em apreço salienta que fora indicado como destaque de sua Organização Militar para ser agraciado com a Medalha do Pacificador, todavia, em que pese possuir os requisitos necessários, teria sido preterido na indicação, atribuindo o motivo do não recebimento dessa honraria aos registros existente no RIP.

#### 3. No mérito:

– inicialmente, cumpre frisar que as informações constantes no Registro de Informações Pessoais do requerente não têm o condão de estabelecer demérito tampouco de produzir algum efeito negativo na vida profissional do militar, uma vez que se trata de um mero sistema de controle dos atos e atividades exercidas pela Administração;

– ao que se verifica, a punição em tela, por ter sido anulada, perdeu validade e eficácia para todos os efeitos e não consta mais do RIP do militar em pauta; o que existe na verdade é apenas o registro a respeito do número do boletim que publicou a anulação, registro esse em consonância com a legislação pertinente;



– convém ressaltar, no tocante ao suposto prejuízo quanto à indicação para o recebimento da Medalha do Pacificador, que não prospera a alegação do interessado, em face da total ausência de provas a esse respeito e dos aspectos discricionários que envolvem esse tipo de indicação; nesse contexto, é oportuno destacar que as condições e requisitos necessários à concessão da aludida comenda são fixados em normas específicas, dentre as quais, punições anuladas não constituem fator impeditivo ou restritivo; e

– por fim, destaca-se que a Administração Militar, por intermédio do Departamento-Geral de Pessoal, cumpriu corretamente o prescrito na Portaria nº 371, de 24 Jul 00, que regula os Registros de Informações Pessoais Relativas aos Militares de Carreira do Exército, e, também, o previsto no do art. 43 do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 4.346, de 26 Ago 02, ao eliminar a referida punição anulada dos registros profissionais do militar, permanecendo apenas o registro da referência ao Boletim que publicou o ato de anulação da referida punição disciplinar, conforme preconizado na Portaria nº 001/DGP, de 03 Jan 01, o que não acarreta qualquer prejuízo à carreira do requerente.

#### 4. Conclusão:

– assim, à vista dos elementos constantes do processo e das razões de fato e de direito anteriormente expendidas, revela-se inviável o atendimento do pleito de exclusão de informação relativa ao requerente de banco de dados, uma vez que não se vislumbrou nenhuma irregularidade administrativa ou ilegalidade nos registros de dados pessoais mantidos pelo Departamento-Geral de Pessoal, pelo que dou o seguinte

### DESPACHO

a. **INDEFERIDO**, por ausência de justa causa autorizadora do acolhimento do pedido.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se à Secretaria-Geral do Exército e à Organização Militar do interessado, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

### DESPACHO DECISÓRIO Nº 231/2008

Em 10 de dezembro de 2008

**PROCESSO: PO nº 808365/08-A1/GCEX**

**ASSUNTO: Anulação de Punição Disciplinar**

**Maj Art (114318793-6) WALTER HEINRICH KÖNIG JUNIOR**

1. Processo originário do Ofício nº 317–E1.3/CMP, de 26 Jun 08, do Comando Militar do Planalto (Brasília – DF), encaminhando requerimento, datado de 27 Maio 08, em que o **Maj Art (114318793-6) WALTER HEINRICH KÖNIG JUNIOR**, servindo na Base Administrativa da Brigada de Operações Especiais (Goiânia – GO), solicita ao Comandante do Exército a anulação de uma punição disciplinar, detenção, que lhe foi aplicada, em 16 Nov 05, pelo Comandante da referida Brigada.

#### 2. Considerações preliminares:

– em 16 Out 06, o militar em questão requereu ao Comandante da Bda Op Esp a anulação da punição em tela, pedido esse indeferido e publicado no Bol Int Res nº 01/2007, de 15 Jan 07, daquela Brigada, mantendo-se, na íntegra, a sanção aplicada;

– posteriormente, em 20 Set 07, direcionou o seu pleito de anulação da punição para o Comandante Militar do Planalto (CMP), o qual, após análise circunstanciada dos elementos carreados aos autos e à luz do previsto no RDE e na Portaria nº 593, de 22 Out 02, do Comandante do Exército, julgou improcedentes as razões apresentadas e **indeferiu** a pretensão requerida, consoante decisão, datada de 09 Nov 07, publicada no Adt nº 048 ao Bol CMP nº 093, de 06 Dez 07, do CMP;

– o interessado, em 27 Maio 08, não logrando êxito nos escalões anteriores, entrou com o requerimento ora analisado, argumentando, em síntese, que se sente injustiçado pelas decisões denegatórias até então prolatadas e reafirmando, como fundamentação do seu pedido, que houve ilegalidade e injustiça na aplicação da sanção disciplinar em pauta, por entender que não lhe foi assegurado o direito aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, insculpidos no art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal;

– o requerente alega, ainda, que a autoridade competente para o julgamento da transgressão e aplicação da punição deixou de analisar as circunstâncias prescritas no art. 16 do Regulamento Disciplinar do Exército (RDE), aprovado pelo Decreto nº 4.346, de 26 Ago 02, o que, no seu entendimento, macularia o ato punitivo, nulificando-o;

– o oficial em apreço sustenta que as provas carreadas aos autos do processo apuratório não teriam sido analisadas e nem confrontadas e que nenhum parecer foi emitido apontando os motivos e fundamentos que levaram a autoridade a discordar das razões por ele apresentadas; e

– para efeito de prova, juntou ao processo cópia do procedimento punitivo em exame, cópias de alterações, cópias de boletim interno e demais documentos pertinentes ao assunto.

### 3. No mérito:

– inicialmente, cumpre salientar que, da análise acurada dos documentos acostados aos autos, depreende-se que os procedimentos de apuração da transgressão e de aplicação da punição em comento estão em sintonia com as regras fixadas no Regulamento Disciplinar do Exército (RDE), aprovado pelo Decreto nº 4.346, de 26 Ago 02, que disciplina o assunto, especialmente quanto aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa;

– a alegação de que a autoridade sancionadora proferiu sua decisão contrariando o prescrito no art. 16 do RDE não socorre o requerente, pois foi considerada, no julgamento, a pessoa do interessado, consideração essa caracterizada no momento em que a autoridade aplicou a atenuante fundamentada no inciso I do art. 19 do RDE, não havendo, dessa forma, que se falar em vício que possa macular o ato punitivo;

– o interessado limita-se – num apego extremo às formalidades do procedimento apuratório e do ato punitivo – **a apresentar alegações desprovidas de sustentação**, com o objetivo de obter a anulação de sanção disciplinar legitimamente aplicada;

– não merece prosperar a ilação de que as provas aduzidas ao processo apuratório não teriam sido analisadas, haja vista que não foram carreados aos autos documentos que comprovem, concretamente, tal alegação; em contrapartida, observa-se no próprio ato da autoridade sancionadora a motivação e as razões que a levaram a aplicar a punição em tela;

– a anulação de punição disciplinar deverá ocorrer quando houver comprovação de injustiça ou ilegalidade na sua aplicação e, no caso em apreço, não há evidências suficientes de que tenham ocorrido;

– em decorrência do atributo da **presunção de legitimidade**, o ato administrativo, até prova em contrário, presume-se praticado em conformidade com as normas legais a ele aplicáveis, bem como presume-se verdadeiro o fato nele descrito pela Administração;

– essa presunção de legitimidade, repita-se, acarreta a transferência do ônus probatório para o administrado, cabendo, então, ao interessado provar as alegações que fizer quanto à desconformidade do ato questionado com o direito e os princípios de justiça; não o fazendo, prevalecem a validade e a eficácia do ato contestado;

– consistindo a prova na demonstração material da existência ou veracidade daquilo que se alega como fundamento do direito defendido ou contestado, de simples afirmações, por si sós, não decorre o efeito pretendido por quem as apresenta, **no caso, a nulidade da sanção questionada**; aplica-se, neste sentido, a máxima de que **a simples alegação não faz direito**;

– na verificação dos documentos que integram o processo, constata-se que a alegação de não atendimento do contraditório e da ampla defesa **não se faz acompanhar de comprovação de sua ocorrência, estando amparado tão-somente em informação do próprio requerente, sem a indicação de testemunhas, fatos ou evidências concretas que corroborem suas afirmações**;

– ademais, pelo que se verifica, os fatos e os argumentos apresentados pelo requerente já foram criteriosamente analisados no âmbito do Comando Militar do Planalto, tendo sido mantida, na íntegra, a decisão da autoridade sancionadora; e

– convém ressaltar, finalmente, que, à luz do art. 41 da Lei nº 6.880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), cabe ao militar a responsabilidade integral pelas decisões que tomar, pelas ordens que emitir e pelos atos que praticar.

#### 4. Conclusão:

– dessa forma, à vista dos elementos constantes do processo, não ficou comprovada, concretamente, a existência de injustiça ou ilegalidade na aplicação da sanção disciplinar ora questionada, pelo que dou o seguinte

### DESPACHO

a. **INDEFERIDO**. O pedido não atende a nenhum dos pressupostos exigidos pelo art. 42, § 1º, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 4.346, de 26 Ago 02, podendo, todavia, ser renovado, caso surjam elementos que, comprovadamente, o justifiquem.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao Comando Militar do Planalto e à Organização Militar do interessado, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

### DESPACHO DECISÓRIO Nº 233/2008

Em 10 de dezembro de 2008

**PROCESSO: PO nº 816573/08-A1/GCEX**

**ASSUNTO: Cancelamento de Punição Disciplinar**

**2º Sgt Cav (031790034-8) GUSTAVO DE FREITAS BARCELOS**

1. Processo originário do Ofício nº 066-E1/DD, de 12 Nov 08, do Comando Militar do Sul (Porto Alegre - RS), encaminhando requerimento, datado de 20 Out 08, em que o **2º Sgt Cav (031790034-8) GUSTAVO DE FREITAS BARCELOS**, servindo no 2º Regimento de Cavalaria Mecanizado (São Borja - RS), solicita ao Comandante do Exército, em caráter excepcional, o cancelamento de uma punição disciplinar, prisão, que lhe foi aplicada, em 29 Nov 95, pelo então Comandante do 5º Regimento de Cavalaria Mecanizado (Quaraí - RS).

2. Considerando, preliminarmente, que:

– segundo se depreende do conceito sucinto exarado por seu atual comandante direto, o requerente tem cumprido muito bem as tarefas inerentes às suas funções; e

– aduz, ainda, seu atual comandante direto, que o militar em questão tem demonstrado responsabilidade, disciplina e muito boa capacidade de trabalho, assessorando, com oportunidade, seus superiores imediatos.

3. No mérito:

– assim, diante do exposto, infere-se que os efeitos colimados pela sanção disciplinar que lhe foi imposta, tanto no aspecto disciplinar quanto no educativo, nesses mais de treze anos decorridos de sua aplicação, já foram plenamente alcançados; e

– dessa forma, compulsando a documentação acostada ao processo e as informações prestadas, constata-se que o pedido encontra-se instruído com dados suficientes para a concessão, em caráter excepcional, da medida requerida, pelo que dou o seguinte

### **D E S P A C H O**

a. **DEFERIDO**, de acordo com o prescrito no art. 61 do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 4.346, de 26 de agosto de 2002.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal, ao Comando Militar do Sul e à Organização Militar do interessado, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

### **DESPACHO DECISÓRIO Nº 234/2008**

**Em 10 de dezembro de 2008**

**PROCESSO: PO nº 706493/07-A1/GCEX**

**ASSUNTO: Anulação de Punição Disciplinar**

**Cb (085867013-6) IVAN RIBEIRO ARAÚJO**

1. Processo originário do Ofício nº 147 – Asse Jur.2/CMA, de 17 Mai 07, do Comando Militar da Amazônia (Manaus – AM), encaminhando requerimento, datado de 05 Jun 06, em que o **Cb (085867013-6) IVAN RIBEIRO ARAÚJO**, servindo na 23ª Companhia de Comunicações de Selva (Marabá – PA), solicita ao Comandante do Exército a anulação de uma punição disciplinar, prisão, que lhe foi aplicada, em 12 Nov 99, pelo Comandante daquela Companhia.

2. Verifica-se, preliminarmente, que o requerente:

– fundamenta o seu pedido na alegação de que houve ilegalidade na aplicação da sanção disciplinar em pauta, pelo fato de os dispositivos do art. 51 da Lei nº 6.880/80 (Estatuto dos Militares) e do nº 15 do Anexo I do RDE de 1984 não terem sido recepcionados pela Constituição Federal de 1988, o que, segundo afirma, descaracteriza sua conduta como ofensiva à disciplina;

– sustenta que, na apuração dos fatos que ensejaram a aplicação da punição em pauta, não foi observado o devido processo legal com a instauração prévia de sindicância, o que comprometeu o exercício do contraditório e da ampla defesa;

– afirma que, por temor reverencial, não manejou o pedido de reconsideração de ato, nem interpôs recurso disciplinar contra o ato punitivo;

– obteve, em 13 Dez 05, junto ao Comandante da 23ª Companhia de Comunicações de Selva (Marabá – PA), o cancelamento da referida punição; e

– para efeito de prova, juntou ao processo uma certidão da punição atacada, exposição de motivos e cópias dos seguintes documentos: folhas 1111 e 1119 do BI nº 206, de 12 Nov 99, da 23ª

Cia Com Sl, Parte s/nº – IRA, de 21 Out 99, Parte s/nº – IRA, de 28 Set 99, Parte s/nº – IRA, de 05 Jun 06, Parecer nº 121/CONJUR/MD-2005, de 24 Out 06 e Of nº 059 – A1.13 do GCEX, de 17 Mar 06.

### 3. No mérito:

– inicialmente, cumpre salientar que não havia no Regulamento Disciplinar do Exército da época, nem há no atual, qualquer obrigatoriedade de se apurar transgressão disciplinar por intermédio de sindicância, ficando a critério da autoridade competente a definição da forma de apuração, bem como o julgamento da transgressão e a aplicação da sanção devida;

– assevera-se, ainda, que a formalização do procedimento de apuração de transgressão, especialmente quanto ao direito ao contraditório e à ampla defesa, ocorreu por meio da Portaria nº 157, de 02 Abr 01, do Comandante do Exército, portanto, após a data de aplicação da punição em tela;

– a jurisprudência dos tribunais tem o firme entendimento no sentido de que, no ambiente legal castrense, tem-se por atendidos os princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório **com o procedimento sumário** em que fique comprovada a existência material do fato reputado como infração disciplinar, com explicações, ainda que orais, sem necessidade de maior rigor formal;

– no caso em apreço, observa-se a preocupação da autoridade sancionadora em apurar as circunstâncias em que ocorreu o evento que ensejou a punição, por intermédio de instrumento investigatório, do qual fazem parte as razões de defesa apresentadas pelo requerente, antes da aplicação da punição disciplinar, tornando descabida a alegação do militar de que teria havido ofensa aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa;

– contudo, impende reconhecer que, com a nova ordem jurídica trazida pela Constituição Federal de 1988, o disposto no art. 51, § 3º, do Estatuto dos Militares, não mais vigora, devendo prevalecer o direito fundamental, de ordem constitucional, do amplo acesso ao Judiciário sobre os também constitucionais princípios da hierarquia e da disciplina, nos quais se fundam as Forças Armadas, não sendo possível a infligção de sanção disciplinar decorrente da aplicação de norma não recepcionada pela nova ordem Constitucional;

– destarte, a sanção aplicada ao requerente padece do vício de ilegalidade, o que enseja a nulidade do ato administrativo sob exame, por inobservância de preceitos legais essenciais para conferir-lhe validade e eficácia jurídicas; e

– em decorrência do princípio do controle hierárquico, consagrado nos art. 6º, inciso V, e 13, do Decreto-Lei nº 200, de 25 Fev 67 (Reforma Administrativa), é dever da autoridade administrativa superior acompanhar, orientar, rever e determinar a correção dos atos de seus subordinados, notadamente quando apurados vícios que possam comprometê-los juridicamente.

### 4. Conclusão:

– dessa forma, da análise da documentação acostada ao processo e das informações prestadas, verifica-se que o pedido encontra-se instruído com dados suficientes para o acolhimento do pleito, pelo que dou o seguinte

## D E S P A C H O

a. **DEFERIDO**, de acordo com o art. 42, **caput**, §§ 1º e 2º, inciso I, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 4.346, de 26 de agosto de 2002.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao Departamento-Geral de Pessoal, ao Comando Militar da Amazônia e à Organização Militar do interessado.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

## DESPACHO DECISÓRIO Nº 237/2008

Em 15 de dezembro de 2008

**PROCESSOS:** PO nº 813091/08; 814077/08; 814711/08; 815399/08; 815803/08 e 816492/08-A1/GCEx

**ASSUNTO:** Inclusão Voluntária em Quota Compulsória

**INTERESSADOS:** Cel Dent (014778393-0) SIDNEY SENDTKO, do HGeC (Curitiba, PR); Ten Cel QEM (014561853-4) CESAR AUGUSTO BUENO KOTVISKI, do Cmdo da 5ª RM-5ª DE (Curitiba, PR); Ten Cel Inf (011105112-4) PAULO ALEXANDRE SCHULZ DÓRIA, do CAVEx (Taubaté, SP); Maj QCO (016595672-3) ANTONIO CARLOS PIMENTA, do CMRJ (Rio de Janeiro, RJ); Maj Inf (056305303-2) EDUARDO GIOVANI RODRIGUES SILVA, do 7º BIB (Santa Cruz do Sul, RS); Maj Med (030832894-7) JÚLIO CÉSAR TAVARES FERREIRA, do HGeF (Fortaleza, CE); Maj QCO (049790943-2) MARCELO MIGUEL PETRIW, do HGeC (Curitiba, PR); Maj Inf (028815753-0) NELSON RICARDO FERNANDES DA SILVA, do CI Op PAZ (Rio de Janeiro, RJ); Maj Int (023241363-3) RENATO BATISTELA RODRIGUES, do Cmdo 1ª RM (Rio de Janeiro, RJ); Maj Art (018745443-4) ROBERTO LÚCIO DE SOUZA SALES, do GUES – 9ª Bda Inf Mtz (Rio de Janeiro, RJ); Maj QEM (056371433-6) RUI FERNANDO CIDRAL, do 11º CT (Curitiba, PR); e 1º Ten QCO (062389954-9) CARLO FABIANO MACIEL DE ALBUQUERQUE, do CMRJ (Rio de Janeiro, RJ).

1. Processos originários de requerimentos em que os militares supracitados solicitam ao Comandante do Exército inclusão voluntária na quota compulsória referente ao ano-base de 2008.

2. Os oficiais em questão pleiteiam, **voluntariamente**, inclusão na quota compulsória referente ao ano-base de 2008, objetivando suas passagens à situação de inatividade, mediante transferência para a reserva remunerada, **caso venha a ser aplicada**.

3. No mérito:

– consoante o disposto no art. 97, **caput**, § 1º, da Lei nº 6.880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), o oficial da ativa pode pleitear transferência para a reserva remunerada mediante inclusão voluntária na quota compulsória;

– os requerentes contam mais de vinte anos de efetivo serviço e não incidem em qualquer das restrições a que aludem os §§ 2º e 4º do mencionado art. 97 da Lei nº 6.880, de 1980; e

– ainda, segundo o art. 101, inciso I, do Estatuto dos Militares, na eventualidade de aplicação da quota compulsória, terão prioridade para integrá-la os oficiais da ativa que, contando mais de vinte anos de tempo de efetivo serviço, nela requererem sua inclusão.

4. Conclusão:

– desta forma, tendo em vista que os militares em questão satisfazem os requisitos objetivos exigidos pela legislação aplicável à matéria, dou, concordando com o parecer da Diretoria de Avaliação e Promoções, o seguinte

### DESPACHO

a. **DEFERIDO.** Sejam os requerentes relacionados para inclusão na quota compulsória, referente ao ano-base de 2008, **caso esta venha a ser aplicada**.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal, aos respectivos Comandos Militares de Área enquadrantes, bem como às Organizações Militares dos interessados.

c. Restituam-se os processos à Diretoria de Avaliação e Promoções, para as providências decorrentes e posterior arquivamento.

## DESPACHO DECISÓRIO Nº 238/2008

Em 15 de dezembro de 2008

**PROCESSO: PO Nº 816768/08-A1/GCE<sub>x</sub>**

**ASSUNTO: Inclusão Voluntária na Quota Compulsória**

**Maj Inf (018433683-2) ROBERTO SANSON**

1. Processo originário do Ofício nº 228-S5, de 25 Nov 08, do Departamento-Geral do Pessoal, encaminhando requerimento, datado de 21 Out 08, por meio do qual o **Maj Inf (018433683-2) ROBERTO SANSON**, servindo no Colégio Militar de Campo Grande (Campo Grande – MS), solicita ao Comandante do Exército inclusão **voluntária** na quota compulsória, referente ao ano-base de 2008, objetivando passagem à situação de inatividade, mediante transferência para a reserva remunerada.

2. O oficial em questão pleiteia, **voluntariamente**, ao Comandante do Exército sua inclusão na quota compulsória referente ao ano-base de 2008, objetivando sua passagem à situação de inatividade, mediante transferência para a reserva remunerada, **caso aquele dispositivo venha a ser aplicado**.

3. No mérito:

– consoante o disposto no art. 97, **caput** e § 1º, da Lei nº 6.880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), o oficial da ativa pode pleitear transferência para a reserva remunerada, mediante inclusão voluntária na quota compulsória;

– essa faculdade, mesmo que o requerente satisfaça os requisitos previstos na legislação, por si só, não implica direito de transferência para a reserva remunerada, cabendo à Administração Militar avaliar os aspectos de conveniência e oportunidade de concessão da medida pleiteada;

– o Calendário para os Trabalhos Relativos à Quota Compulsória no âmbito do Exército, aprovado pela Portaria nº 690, de 27 Set 06, do Comandante do Exército, estabelece a data de **1º de outubro** como prazo final para entrada de requerimento na OM do interessado, solicitando inclusão voluntária na quota compulsória;

– o oficial em apreço entrou com o presente requerimento junto à sua OM em **21 Out 08**, portanto, após o prazo assinalado no referido calendário; e

– a observância dos prazos fixados para os trabalhos relativos à quota compulsória objetiva atender aos desdobramentos de natureza administrativa e legal, no campo da política de pessoal do Exército, também sujeitos aos prazos previstos na legislação que a rege, especialmente a Lei nº 6.880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares).

4. Conclusão:

– desta forma, tendo em vista que o militar em questão, na apresentação do pedido, deixou de observar o prazo preconizado na legislação aplicável à matéria, dou o seguinte

### DESPACHO

a. Julgo o presente pleito **PREJUDICADO**, por inobservância de disposições normativas pertinentes a prazo para apresentação do pedido de inclusão voluntária na quota compulsória.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Comando Militar do Leste e à Organização Militar do interessado.

c. Arquite-se o processo na Diretoria de Avaliação e Promoções.

## DESPACHO DECISÓRIO Nº 239/2008

Em 15 de dezembro de 2008

**PROCESSO: PO Nº 816112/08-A1/GCEx**

**ASSUNTO: Inclusão Voluntária na Quota Compulsória**

**Maj Cav (018651433-7) DIETRICH RENATO BONNECAZE KADOW**

1. Processo originário do Ofício nº 084-Aj G.2, de 28 Out 08, do Grupamento de Unidades Escola – 9ª Brigada de Infantaria Motorizada (Rio de Janeiro, RJ), encaminhando requerimento, datado de 27 Out 08, por meio do qual o **Maj Cav (018651433-7) DIETRICH RENATO BONNECAZE KADOW**, servindo no Comando daquela Grande Unidade, solicita ao Comandante do Exército inclusão **voluntária** na quota compulsória, referente ao ano-base de 2008, objetivando passagem à situação de inatividade, mediante transferência para a reserva remunerada.

2. O oficial em questão pleiteia, **voluntariamente**, ao Comandante do Exército sua inclusão na quota compulsória referente ao ano-base de 2008, objetivando sua passagem à situação de inatividade, mediante transferência para a reserva remunerada, **caso aquele dispositivo venha a ser aplicado**.

3. No mérito:

– consoante o disposto no art. 97, **caput** e § 1º, da Lei nº 6.880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), o oficial da ativa pode pleitear transferência para a reserva remunerada, mediante inclusão voluntária na quota compulsória;

– essa faculdade, mesmo que o requerente satisfaça os requisitos previstos na legislação, por si só, não implica direito de transferência para a reserva remunerada, cabendo à Administração Militar avaliar os aspectos de conveniência e oportunidade de concessão da medida pleiteada;

– o Calendário para os Trabalhos Relativos à Quota Compulsória no âmbito do Exército, aprovado pela Portaria nº 690, de 27 Set 06, do Comandante do Exército, estabelece a data de **1º de outubro** como prazo final para entrada de requerimento na OM do interessado, solicitando inclusão voluntária na quota compulsória;

– o oficial em apreço entrou com o presente requerimento junto à sua OM em **27 Out 08**, portanto, após o prazo assinalado no referido calendário; e

– a observância dos prazos fixados para os trabalhos relativos à quota compulsória objetiva atender aos desdobramentos de natureza administrativa e legal, no campo da política de pessoal do Exército, também sujeitos aos prazos previstos na legislação que a rege, especialmente a Lei nº 6.880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares).

4. Conclusão:

– desta forma, tendo em vista que o militar em questão, na apresentação do pedido, deixou de observar o prazo preconizado na legislação aplicável à matéria, dou o seguinte



## **D E S P A C H O**

- a. Julgo o presente pleito **PREJUDICADO**, por inobservância de disposições normativas pertinentes a prazo para apresentação do pedido de inclusão voluntária na quota compulsória.
- b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Comando Militar do Leste e à Organização Militar do interessado.
- c. Arquive-se o processo na Diretoria de Avaliação e Promoções.

**Gen Div LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES**  
Secretário-Geral do Exército